



Norma para Agricultura Sustentável

Rede de Agricultura Sustentável

Abril de 2009

© Rede de Agricultura Sustentável

DISCLAIMER:

**This Portuguese version is a translation from the original English version of
Sustainable Agriculture Standard, April 2009 – Sustainable Agriculture Network.
In the case of errors due to translation, the original wording of the English version applies.**

**Please, contact the Secretariat of the Sustainable Agriculture Network
at agstandards@ra.org for further information.**

Rede de Agricultura Sustentável (RAS):

Conservação e Desarrollo (C&D), Ecuador · Fundação Interamericana de Investigação Tropical (FIIT),
Guatemala · Fundação Natura, Colombia · ICADE, Honduras · IMAFLORA, Brasil ·
Pronatura Sur, México · Rainforest Alliance · SalvaNatura, El Salvador

É possível obter cópias eletrônicas deste documento sem custo algum por meio de qualquer membro da Rede de Agricultura Sustentável ou do site da Internet da Rainforest Alliance:

www.rainforest-alliance.org

Se não for possível acessar as normas em formato eletrônico, escreva para o seguinte endereço para obter cópias impressas por um preço que cubra os custos de impressão e de envio:

Secretaria da Rede de Agricultura Sustentável
Rainforest Alliance
Apartado Postal 11029
1000 San José
Costa Rica

Envie seus comentários ou sugestões em relação ao conteúdo deste documento da Rede de Agricultura Sustentável para:

agstandards@ra.org

Ou pelo correio para:

Secretaria da Rede de Agricultura Sustentável
Rainforest Alliance
Apartado Postal 11029
1000 San José
Costa Rica

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
A REDE DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E A RAINFOREST ALLIANCE	4
A MISSÃO DA REDE DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	4
PRÓLOGO À VERSÃO DE ABRIL DE 2009 DA NORMA PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DA RAS	5
OBJETIVO	6
ESTRUTURA DA NORMA	6
ALCANCE E USO	6
SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO DA RAS	7
APLICABILIDADE DOS CRITÉRIOS	7
O PAPEL DAS GUIAS DE INTERPRETAÇÃO (INDICADORES)	8
FONTES	9
TERMOS E DEFINIÇÕES	10
NORMA PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	15
1. SISTEMA DE GESTÃO SOCIAL E AMBIENTAL	15
2. CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS	17
3. PROTEÇÃO DA VIDA SILVESTRE	19
4. CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	20
5. TRATAMENTO JUSTO E BOAS CONDIÇÕES PARA OS TRABALHADORES	23
6. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL	30
7. RELAÇÕES COM A COMUNIDADE	36
8. MANEJO INTEGRADO DO CULTIVO	37
9. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO	39
10. MANEJO INTEGRADO DE DEJETOS	40
ANEXO 1: DISTÂNCIAS ENTRE ÁREAS DE PRODUÇÃO E ECOSISTEMAS TERRESTRES, ECOSISTEMAS AQUÁTICOS E ÁREAS DE ATIVIDADE HUMANA	41
TABELA DE SEPARAÇÕES	42
ANEXO 2: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL BÁSICO PARA O MANEJO E APLICAÇÃO DE AGROQUÍMICOS E INSUMOS AGRÍCOLAS ORGÂNICOS	43
ANEXO 3: INGREDIENTES ATIVOS DE CLASSE IA, IB & II DA OMS	44
INGREDIENTES ATIVOS DE AGROQUÍMICOS DE GRAU TÉCNICO EXTREMADAMENTE PERIGOSO (CLASSE IA)	44
INGREDIENTES ATIVOS DE AGROQUÍMICOS DE GRAU TÉCNICO EXTREMADAMENTE PERIGOSO (CLASSE IB)	44
INGREDIENTES ATIVOS DE AGROQUÍMICOS DE GRAU TÉCNICO MODERADAMENTE PERIGOSO (CLASSE II)	45

Introdução

A Rede de Agricultura Sustentável e a Rainforest Alliance

A Rede de Agricultura Sustentável (RAS) é uma coalizão de organizações conservacionistas independentes que promove a sustentabilidade social e ambiental da produção agrícola através do desenvolvimento de normas. O Organismo de Certificação certifica propriedades agrícolas que cumprem as normas da RAS. Cada organismo de inspeção - autorizado pelo Organismo de Certificação – fornece serviços de auditoria para produtores e empresas agrícolas em seus respectivos países. Os membros da RAS também oferecem seu conhecimento e experiência para contribuir com o desenvolvimento das normas da RAS. Atualmente, a Rainforest Alliance fornece a Secretaria da Rede de Agricultura Sustentável e coordena o desenvolvimento de normas e políticas relacionadas da RAS. A Rainforest Alliance também administra o selo *Rainforest Alliance Certified*TM.

As propriedades agrícolas que cumprem os critérios da RAS recebem o selo de aprovação *Rainforest Alliance Certified*TM. Desde 1992, quase 800 certificados para mais de 31.000 empreendimentos – incluindo pequenas propriedades agrícolas familiares e grupos, assim como plantações – em 23 países (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Costa do Marfim, Equador, El Salvador, Etiópia, Guatemala, Honduras, Índia, Indonésia, Jamaica, Quênia, México, Nicarágua, Panamá, Peru, Filipinas, República Dominicana, Tanzânia e Vietnã) cumpriram as normas da RAS em quase 600.000 ha para 22 tipos de cultivo: café, cacau, banana, chá, abacaxi, flores e folhagens, assim como cítricos. Outros tipos de cultivos incluem o açaí, abacate, aloe vera, castanhas, cebola, cupuaçu, goiaba, óleos, kiwi, macadâmia, mangas, maracujá, palmito, plátanos, uvas e baunilha.

Os membros da RAS e seus países respectivos de operação são: Conservación y Desarrollo (C&D), Equador; Fundación Interamericana de Investigación Tropical (FIIT), Guatemala; Fundación Natura, Colômbia; ICADE, Honduras; IMAFLORA, Brasil; Pronatura Chiapas, México; SalvaNatura, El Salvador e Rainforest Alliance. Atualmente, a Rainforest Alliance é o membro representante da RAS na África e na Ásia.

A Missão da Rede de Agricultura Sustentável

A *Rede de Agricultura Sustentável* promove os sistemas produtivos agropecuários, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento humano sustentável mediante a criação de normas sociais e ambientais. A RAS estimula as melhores práticas para o setor agropecuário incentivando os produtores para que cumpram as suas normas, e encoraja os comerciantes e consumidores a apoiar a sustentabilidade.

A missão é alcançada por meio dos seguintes objetivos de trabalho:

- Integrar a produção agropecuária sustentável às estratégias locais e regionais para favorecer a conservação da biodiversidade e zelar pelo bem-estar social e ambiental.
- Aumentar a consciência de agricultores, comerciantes, consumidores e indústrias envolvidas, sobre a interdependência entre ecossistemas, a agricultura sustentável e a responsabilidade social.

- Demonstrar aos comerciantes e consumidores a importância de escolher produtos que se originam de operações ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis.
- Facilitar fóruns de discussão entre grupos ambientalistas, sociais e econômicos do norte e do sul sobre os impactos dos sistemas agropecuários sustentáveis e seus benefícios.

Prólogo à versão de abril de 2009 da Norma para Agricultura Sustentável da RAS

Os princípios da agricultura sustentável e a norma que os apóia foram desenvolvidos através de um processo que envolveu múltiplos atores importantes na América Latina entre 1991 e 1993. Em 1994, as primeiras propriedades agrícolas de bananas se certificaram com essa norma. Desde então, a norma tem sido aplicada em centenas de propriedades agrícolas de todos os tamanhos em diversos países por meio de auditorias e outras atividades de certificação.

No início de 2003, a *Rainforest Alliance*, como secretaria da Rede de Agricultura Sustentável, iniciou uma revisão detalhada da norma versão 2002 com o objetivo de produzir uma norma mais ajustada à realidade agrícola e à missão da Rede de Agricultura Sustentável. Entre novembro de 2003 e novembro de 2004, houve um processo de consultas públicas nas quais a *Rainforest Alliance* solicitou comentários de organizações e indivíduos em nível internacional sobre a norma revisada. Este processo culminou em um encontro da Rede de Agricultura Sustentável em novembro de 2004 para tomar as últimas decisões técnicas em relação à norma.

Em 2005, a Rede de Agricultura Sustentável aprovou a estrutura atual da norma e a ampliação da norma de nove para dez princípios. Os dez princípios são os seguintes:

1. Sistema de gestão social e ambiental
2. Conservação de ecossistemas
3. Proteção da vida silvestre
4. Conservação de recursos hídricos
5. Tratamento justo e boas condições de trabalho
6. Saúde e segurança no trabalho
7. Relações com a comunidade
8. Manejo integrado do cultivo
9. Manejo e conservação do solo
10. Manejo integrado de desperdícios

Atualmente, a Secretaria da Rede de Agricultura Sustentável (RAS) é apoiada pelo Programa de Agricultura Sustentável da *Rainforest Alliance*. Esta secretaria coordena os processos de desenvolvimento de normas RAS. Esses processos cumprem o Código de Boas Práticas de Desenvolvimento de Normas Sociais e Ambientais da *ISEAL Alliance* (www.isealalliance.org).

Em comparação com a versão de fevereiro de 2008 da *Norma para Agricultura Sustentável – Rede de Agricultura Sustentável*, a versão de abril de 2009 contem as seguintes mudanças:

- Correção da redação de alguns critérios para facilitar o melhor entendimento dos conteúdos desses critérios e proporcionar informações mais precisas para a implantação em propriedades agrícolas. Os critérios modificados são os itens 1.1, 1.10, 2.1, 2.8, 5.14, 5.15, 6.6, 6.20, 7.5, 8.4 e 8.7, assim como a Tabela de Separações (Anexo 1)
- Revisão da seção de fontes
- Enriquecimento da seção de Termos e Definições

- Terminologia atualizada relacionada com a nova estrutura dos organismos de certificação e de inspeção.

Não houve mudanças significativas dos conteúdos técnicos dos critérios vinculantes.

Objetivo

O objetivo da norma é mitigar os riscos ambientais e sociais causados pelas atividades agrícolas por meio de um processo que motiva a melhoria contínua, assim como fornecer uma medida de desempenho social e ambiental e boas práticas de manejo para uma propriedade agrícola. O cumprimento é avaliado através de uma auditoria liderada por organismos de inspeção autorizados que medem o nível de concordância das práticas ambientais e sociais da propriedade agrícola com os critérios da norma.

Estrutura da Norma

A norma está estruturada em dez princípios. Cada princípio é composto por critérios. A *Norma para Agricultura Sustentável* da RAS contém 94 critérios. Os critérios descrevem as boas práticas de manejo social e ambiental que são avaliadas mediante os processos de inspeção.

Alcance e Uso

O alcance da norma engloba aspectos ambientais, sociais, trabalhistas e agrônomico para propriedades agrícolas que cultivam produtos incluídos no Anexo 2 da *Política de Certificação de Propriedades Agrícolas* da RAS em sua versão de abril de 2009. Todas as propriedades agrícolas e todos os grupos de produtores que cultivam essas lavouras estão sujeitos a auditorias baseadas nos conteúdos da *Norma para Agricultura Sustentável* da RAS.

Somente propriedades agrícolas que cultivam palmeiras oleaginosas, cana-de-açúcar, soja, amendoim e girassol estão sujeitas a auditorias baseadas no *Adendo* da RAS à *Norma para Agricultura Sustentável* da RAS.

Os documentos normativos da RAS promovem as mudanças em propriedades agrícolas de diferentes tamanhos e incluem aspectos relacionados com aspectos agrícolas, sociais, legais, trabalhistas, ambientais, de relações com a comunidade e de saúde e segurança ocupacional. Por meio da implantação dos conteúdos das normas da RAS, a propriedade agrícola inicia um processo de melhoramento contínuo, que é avaliado anualmente por auditores autorizados pela RAS. Estes avaliam a conformidade da propriedade agrícola com a norma mediante a observação das práticas agrícolas e trabalhistas; a avaliação da infra-estrutura existente; entrevistas com os trabalhadores e com a gerência ou a administração da propriedade agrícola, assim como a revisão da documentação pertinente. A ausência da implantação das práticas exigidas pelos critérios da norma ou a falta dos elementos do sistema de gestão social e ambiental para propiciar as práticas produzem como resultado a atribuição de uma *não-conformidade* por parte da equipe de auditoria. Durante as auditorias, os auditores autorizados da RAS se concentram em encontrar evidências físicas relacionadas com melhorias e boas práticas no campo para que os requisitos de documentação sejam reduzidos. Os resultados de uma auditoria podem indicar a necessidade de documentar procedimentos, políticas e programas para orientar e apoiar a implantação das boas práticas de manejo.

Sistema de Qualificação da RAS

Aplica-se o seguinte sistema de qualificação para propriedades agrícolas:

- **Conformidade Geral:** A equipe de auditoria qualifica o desempenho da propriedade agrícola em relação a cada um dos critérios aplicáveis da norma.
 - Para obter e manter a certificação, as propriedades agrícolas devem cumprir com no mínimo 50% dos critérios aplicáveis de cada princípio e no mínimo com 80% do total dos critérios aplicáveis das normas aplicáveis.
 - No caso de auditorias de plantações de palmeiras oleaginosas, cana-de-açúcar, soja, amendoim e girassol, as auditorias se baseiam na *Norma para Agricultura Sustentável – Rede de Agricultura Sustentável e Adendo RAS - Critérios Novos Adicionais da RAS para palmeiras oleaginosas, cana-de-açúcar, soja, amendoim e girassol – Rede de Agricultura Sustentável*.
- A equipe de auditoria qualifica o desempenho da propriedade agrícola em relação a cada um dos critérios aplicáveis da norma. Para obter e manter a certificação, as propriedades agrícolas devem cumprir com no mínimo 50% dos critérios de cada princípio e no mínimo com 80% do total dos critérios aplicáveis da norma.
- **Critérios Críticos:** *Norma para Agricultura Sustentável – Rede de Agricultura Sustentável* contém 14 critérios críticos. Adicionalmente, o *Adendo RAS - Critérios Adicionais da RAS para palmeiras oleaginosas, cana-de-açúcar, soja, amendoim e girassol – Rede de Agricultura Sustentável* contém dois critérios críticos adicionais. Estes se aplicam unicamente para auditorias de plantações com os cultivos de palmeira oleaginosa, cana-de-açúcar, soja, amendoim ou girassol.
 - Um critério crítico é um critério que requer conformidade total para que a propriedade agrícola se certifique ou que mantenha a sua certificação.
 - Este tipo de critério se identifica com o texto “*Critério Crítico*” no início do critério.
 - Uma propriedade agrícola que não cumpra um critério crítico não será certificada ou terá cancelada a sua certificação ainda que cumpra os demais requisitos da certificação.
- Se a propriedade agrícola não cumprir a implantação de quaisquer das práticas definidas nos critérios descritos na *Norma para Agricultura Sustentável – Rede de Agricultura Sustentável*, esta atitude resultará na atribuição de uma não-conformidade, que é determinada com base em cada critério de maneira individual. Existem duas categorias de não-conformidades: 1) Não-conformidade maior, e 2) não-conformidade menor. A seguir, é explicado o nível de conformidade definido para cada uma dessas categorias:
 1. Não-conformidade maior (NCM): Indica um cumprimento para um critério entre 0% e 49%.
 2. Não-conformidade menor (ncm): Indica um cumprimento para um critério entre 50% e 99%.

Aplicabilidade dos critérios

Os auditores autorizados da RAS avaliam a aplicabilidade de cada um dos critérios desta norma de acordo com:

- O tamanho e complexidade da operação
- O uso ou não-uso de agroquímicos dentro da propriedade agrícola
- A contratação de mão de obra ou uso de mão de obra familiar não contratada

- A presença ou ausência de ecossistemas aquáticos ou terrestres dentro da propriedade agrícola
- A presença ou ausência de infra-estrutura dentro da propriedade agrícola

Critérios não-aplicáveis não são considerados no cálculo final da propriedade agrícola.

Os seguintes critérios sempre devem ser avaliados e não são sujeitos à regra de não-aplicabilidade. Os auditores também avaliam a aplicabilidade de todos os demais critérios da norma:

- 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.7, 1.9, 1.10
- 2.2, 2.3, 2.4 (2.8 somente para Cultivos Agroflorestais)
- 3.1, 3.3
- 4.1, 4.4, 4.8
- 5.6, 5.10, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18
- 6.1, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8, 6.18, 6.19
- 7.1, 7.2, 7.4, 7.5
- 8.1, 8.6
- 9.1, 9.2, 9.4
- 10.1, 10.2, 10.3, 10.5

Dentro de cada critério, auditores podem avaliar se elementos específicos são aplicáveis ou não e podem ajustar a qualificação em nível de critério respectivamente.

O papel das guias de interpretação (indicadores)

Os guias de interpretação interpretam os critérios da Norma para Agricultura Sustentável e os aplicam a situações específicas.

- Guias de interpretação genéricas é um guia para os produtores e administradores de grupos de como implantar a norma para agricultura sustentável nas propriedades agrícolas.
- Guias de interpretação locais interpretam os critérios vinculantes da norma para condições locais ou para um cultivo específico e são desenvolvidos por um grupo de trabalho local.
- Guias de Interpretação – genéricas e locais – contém somente indicadores. Estes indicadores não são vinculantes para os processos de certificação, mas são importantes para implantar boas práticas agrícolas em propriedades agrícolas e fornecer uma orientação mais detalhada durante os processos de auditoria.

Guias de Interpretação são desenvolvidas por grupos de trabalho locais em coordenação com a Secretaria da RAS. As reuniões desses grupos de trabalho são organizadas pelo representante local da RAS. Este processo assegura um balanço de interesse entre os diferentes atores interessados que possam ser afetados por estas guias. A Secretaria da RAS coordena a redação do rascunho das guias de interpretação e a aprovação da versão final.

Os membros dos Grupos de Trabalho que desenvolvem as Guias de Interpretação Locais devem cumprir os seguintes requisitos:

- Entendimento e apoio da missão e visão da RAS.
- Conhecimento e experiência em relação aos aspectos em discussão.
- Compreensão da influência em potencial que este documento pode exercer.
- Representação dos diferentes pontos de vista dos atores interessados.

Os protagonistas do desenvolvimento das guias de interpretação coletam insumos específicos para os indicadores específicos de um país ou uma região ou de um cultivo em particular, tais como:

- Boas práticas de conservação de ecossistemas em propriedades agrícolas para a região em estudo.
- Informações sobre espécies nativas de árvores que podem ser utilizados em programas de reflorestamento.
- Legislação local em relação à proteção de ecossistemas, áreas de amortização de cursos de água naturais, plantas e animais ameaçados, desmatamento e reflorestamento. Também, informações sobre programas locais e regionais de conservação, áreas protegidas, bacias hidrográficas e corredores biológicos.
- Informações locais sobre pragas e seu controle, sintomas fitopatológicos, práticas agrícolas necessárias e outros fatores que podem ter um impacto na sustentabilidade econômica de propriedades agrícolas.
- Leis trabalhistas locais e de saúde e segurança do trabalho executadas por autoridades governamentais respectivas de saúde e de trabalho que possam orientar as propriedades agrícolas sobre a implantação de suas políticas sociais.
- Melhores práticas para a prevenção da erosão e o manejo de resíduos sólidos.

Fontes

Convention on Biological Diversity. <http://www.cbd.int/>

European Commission. Health & Consumer Protection Directorate - General. Directive 79/117/EEC, Council Regulation 805/2004/EC, Directive 91/414/EEC and regulation (EC) of the European Parliament and of the Council No. 689/2008

http://ec.europa.eu/food/plant/protection/evaluation/exist_subs_rep_en.htm

European Commission Joint Research Centre. Institute for Health and Consumer Protection.

<http://edexim.jrc.it/>

International Labor Organization. Convention 138 and Recommendation 146; Convention 182; Conventions 100 and 111; Conventions 29 and 105; Conventions 87 and 98 and Convention 169 concerning Indigenous and Tribal Peoples in Independent Countries. Geneva, Switzerland. www.ilo.org

International Union for Conservation of Nature and Natural Resources. 2007 IUCN Red List of Threatened Species™. 2007. Geneva, Switzerland. www.iucnredlist.org

Pesticide Action Network. Dirty Dozen pesticides:

http://www.pesticideinfo.org/Docs/ref_toxicity7.html#DirtyDozen

Rotterdam Convention on the Prior Informed Consent Procedure for Certain Hazardous Chemicals and Pesticides in International Trade: <http://www.pic.int/home.php?type=t&id=29&sid=30>

United Nations. Convention on the Rights of the Child: www.unhchr.ch/html/menu3/b/k2crc.htm

United Nations. Universal Declaration of Human Rights: www.un.org/Overview/rights.html

United Nations Environment Program (UNEP). Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES): www.cites.org

United Nations Environment Program (UNEP). Stockholm Convention on Persistent Organic Pollutants (POPs). <http://www.pic.int/home.php?type=t&id=29&sid=30>

United States Environmental Protection Agency (EPA). Restricted and Canceled Uses of Pesticides. www.epa.gov/pesticides/regulating/restricted.htm#restricted

World Health Organization. The WHO recommended classification of pesticides by hazard and guidelines to classification: 2004

Termos e Definições

- **Agroquímico:** Substância química utilizada em sistemas de produção agrícola para manter a fertilidade do solo (adubos ou fertilizantes orgânicos), controlar plantas daninhas (herbicidas), combater pragas (inseticidas, fungicidas, nematicidas, raticidas, etc.) ou estimular o crescimento.
- **Água potável:** Água de alta qualidade que pode ser consumida ou utilizada sem risco imediato ou que cause danos em longo prazo.
- **Águas residuais:** Qualquer água que tenha tido sua qualidade afetada por influências antropogênicas (humanas). Inclui resíduos líquidos de residências domésticas, propriedades comerciais, indústria ou agricultura e pode conter uma ampla gama de contaminantes potenciais de diferentes concentrações.
- **Área de atividade humana:** Uma área na propriedade agrícola frequentada por pessoas/indivíduos para execução de trabalho por razões relacionadas à educação, moradia ou tráfego na área. Alguns exemplos incluem empacotamento, beneficiamento de café, galpões de estoque, oficinas, escritórios, escolas, clínicas, casas, áreas de recreação e estradas públicas e privadas.
- **Área de influência:** Toda a propriedade agrícola, sua infra-estrutura, áreas de processamento e empacotamento, sua área de influência e todos os seus trabalhadores afetados por suas operações.
- **Área de produção:** As terras dedicadas à produção de cultivos.
- **Área de Proteção/Conservação:** Terras ou propriedades sob proteção legal com a finalidade de conservar ou proteger sua biodiversidade ou seus serviços ambientais. Alguns exemplos incluem parques nacionais, refúgios de vida silvestre, reservas florestais e reservas privadas. Algumas áreas protegidas podem conter área privada onde é permitido realizar certas atividades econômicas de acordo com regulamentações estabelecidas.
- **Auditoria:** Um processo sistemático, independente e documentado para obter provas e avaliar propriedades agrícolas objetivamente para determinar em que medida os requisitos estabelecidos são cumpridos (Fonte: *ISEAL Alliance*).
- **Boas práticas de manejo:** Atividades ou procedimentos que conseguem produtividade agrícola e ao mesmo tempo utilizam a ciência e a tecnologia disponíveis com a finalidade de conservar os ecossistemas e recursos naturais para obter benefícios em longo prazo para trabalhadores, produtores e comunidades.
- **Carbamatos:** São produtos químicos derivados do ácido carbâmico. Os carbamatos são compostos biodegradáveis mediante a exposição aos raios solares, não são bioacumulativos, são lipossolúveis e são inibidores temporários da enzima colinesterase.
- **Colinesterase:** Uma enzima produzida pelo fígado. Uma forma dela, a acetilcolinesterase, é encontrada principalmente no sangue e nas sinapses nervosas. A butirilcolinesterase é encontrada principalmente no fígado. Os agroquímicos fosfatados se unem à colinesterase impedindo a ação de decomposição da acetilcolina.

- **Conservação de ecossistemas:** Conservação dos ecossistemas e dos habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus entornos naturais e, em caso das espécies domesticadas e cultivadas nos entornos em que tenham desenvolvido suas propriedades específicas (Fonte: *Convenio sobre la Diversidad Biológica*).
- **Contrato:** Um acordo vinculante entre as partes interessadas.
- **Corpo receptor de água:** Um ecossistema aquático que recebe águas residuais, tratadas ou não tratadas, procedentes de atividades industriais, agrícolas ou domésticas.
- **Cultivos Agroflorestais:** Cultivos tradicionalmente cultivados em sistemas agroflorestais com a presença de dosséis de árvores de sombra. Essas plantas cultivadas crescem originalmente por baixo de coberturas de bosques tropicais. Dentro desta definição são excluídos os cultivos que não podem ser cultivados de modo economicamente viável sob árvores de sombra ou outros tipos de cobertura, assim como as plantas cultivadas cuja origem são ecossistemas *clímax* distintos de florestas, como savanas (por exemplo, a vegetação do *Cerrado* no Brasil). *"Agrofloresta é um nome coletivo para sistemas de uso e práticas de cultivo onde plantas lenhosas permanentes se integram intencionalmente dentro de cultivo e/ou animais na mesma unidade de manejo de terra. A integração pode ser em uma mistura especial ou em uma sequência temporal. Normalmente, há interações ecológicas e econômicas entre componentes lenhosos e não-lenhosos no agrofloresta"* (Fonte: *World Agroforestry Centre (ICRAF) 1993*).
- **Deriva:** O desvio de partículas durante a aplicação de um agroquímico de sua verdadeira direção devido ao vento ou corrente de vento.
- **Destrução de ecossistemas:** Qualquer perturbação significativa direta ou indireta de um ecossistema causada pelo ser humano. Em caso dos ecossistemas terrestres, isso inclui o corte de árvores, a extração de produtos não-madeireiros, queima, pulverização de herbicidas ou de outros agroquímicos, conversão parcial ou total de terras agrícolas, uso urbano, desenvolvimento ou cargas, assim como a introdução intencional de espécies invasoras ou exóticas. No caso de ecossistemas aquáticos, estes compreendem a mudança da profundidade ou da direção de uma vertente ou a secar locais alagados. Nesta definição, está incluída a perturbação por catástrofes naturais, como inundações, maremotos, terremotos, furacões, tempestades, tornados e outros ventos fortes, assim como desabamentos e deslizamentos.
- **Discriminação:** Qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, gênero, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social (ou qualquer outro motivo determinado pelos estados acima mencionados), que tenha o efeito de anular ou de prejudicar a igualdade de oportunidade ou o tratamento no emprego ou no trabalho (Fonte: *Organização Internacional de Trabalho*).
- **Documento:** Meio de informação e suporte. O meio pode ser papel, amostras, fotografias ou discos magnético, óticos ou eletrônicos.
- **Ecossistema aquático/Corpos Naturais de Água:** Lagos, rios, riachos, nascentes, pântanos, turfas e outros corpos de água fluida que existam naturalmente.
- **Ecossistemas naturais:** Um grupo ou sistema de uma ou mais comunidades biológicas (plantas, animais, microorganismos) e seu meio abiótico que interagem como uma unidade funcional (Fonte: *Convenio sobre la Diversidad Biológica*). Exemplos de ecossistemas aquáticos: córregos, rios, lagos, lagoas, e outros corpos de água que existam naturalmente; zonas úmidas tais como: pântanos, brejos ou mangues. Ecossistemas terrestres, como florestas primárias e secundárias, matas densas, savanas e estados de sucessão ecológica de ecossistemas terrestres sem significativa perturbação humana por no mínimo 10 anos.

- **Erosão:** A remoção ou o deslocamento do solo causado pelo movimento da água ou vento. A erosão severa implica na remoção de toda a camada arável (horizonte A) do solo.
- **Espécies ameaçadas ou em perigo de extinção:** Espécies de flora e fauna indicadas como ameaçadas ou em perigo de extinção pela legislação aplicável, assim como na *IUCN Red List of Threatened Species™* da *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources*.
- **Espécies Exóticas:** Aquelas espécies que não são nativas da área onde se encontram. Espécies introduzidas de outras regiões ou áreas.
- **Espécies Nativas:** Aquelas espécies que ocorrem naturalmente no lugar onde foram encontradas. Para esta norma, consideram-se as espécies naturalizadas – espécies exóticas que se adaptaram, crescem e se reproduzem como se fossem nativas – se for comprovado que não causam impactos econômicos ou ambientais negativos.
- **Impacto:** Distúrbio, consequência, repercussão ou efeito similar permanente de uma ação humana ou causa natural. Os impactos podem ser positivos ou negativos, e podem afetar um sistema natural, o ambiente, um animal ou populações (ou indivíduos) de plantas e animais (impacto ambiental), ou indivíduos ou população humana (impacto social). Efeitos sobre os aspectos econômicos e financeiros são chamados de impactos econômicos.
- **Manejo Integrado de Pragas e Doenças (MIP/MID):** Uma estratégia de prevenção em longo prazo para combater pragas, envolvendo uma combinação de técnicas, tais como, controle biológico (uso de insetos e/ou microrganismos benéficos), uso de variedades resistentes, e uso de práticas agrícolas alternativas (pulverizações, fertilizações ou podas). O objetivo do MIP/MID é estabelecer condições menos favoráveis para o desenvolvimento de pragas. Somente são usados agroquímicos se os danos causados pelas pragas ultrapassarem o nível que o produtor pode sustentar economicamente (ver Nível de Dano Econômico).
- **Melhoramento contínuo:** Atividade recorrente que tem como efeito aumentar a capacidade para cumprir os requisitos especificados. O processo de estabelecimento de objetivos e a busca de oportunidades para melhorar, é contínuo baseado nas avaliações de riscos, resultados das auditorias, revisões da gestão e outros meios (Fonte: *ISEAL Alliance*).
- **Mitigação:** Projetos ou programas que tem como função minimizar (mitigar) os impactos causados em um recurso natural existente, pessoa ou comunidade.
- **Monitoramento:** A observação sistemática das mudanças ou impactos no ambiente ou aos humanos devido às atividades humanas, e neste caso, as atividades agrícolas.
- **Norma:** Um documento que fornece, para uso comum e repetido, regras, guias ou características para produtos ou processos e métodos de produção relacionados cujo cumprimento não é obrigatório. Pode incluir ou tratar exclusivamente de terminologia, símbolos, embalagens, requisitos de marcas ou selos que se aplicam em um produto, processo ou método de produção (*Annex 1, WTO TBT Agreement*).
- **Não-conformidade:** Descumprimento de um ou mais requisitos da norma.
- **Nível de Dano Econômico (manejo integrado de pragas):** Trata-se da quantificação da relação entre o valor da perda total, os custos reais da aplicação do controle e o valor real do produto final. Com isto, pode-se calcular o nível de dano econômico. Estes cálculos permitem identificar o ponto de equilíbrio, ou limiar econômico entre os custos e ganhos. O nível de infestação ou ataque por pragas em que os lucros recebidos, por exemplo, em relação à produção ou colheita perdida, cubram o custo do tratamento ou da aplicação.
- **Organismo de Certificação:** Unidade que toma a decisão de outorgar ou cancelar a certificação *Rainforest Alliance Certified™* em propriedades agrícolas ou grupos. Um

Organismo de Certificação subcontrata organismos de inspeção e controla a qualidade de suas funções.

- **Organismo de Inspeção:** Uma entidade ou organização subcontratada por um organismo de certificação para executar auditorias.
- **Organofosforados:** Nome geral para ésteres do ácido fosfórico. Muitos bioquímicos são organofosforados, incluindo o DNA e o RNA, assim como muitos co-fatores que são essenciais para a vida. Os organofosforados são a base para muitos inseticidas, herbicidas e gases neurotóxicos. Organofosforados são usados como solventes e aditivos.
- **Período de reentrada:** Quantidade mínima de tempo que deve decorrer entre o momento da aplicação de um agroquímico em uma área ou cultivo e o momento que pessoas podem entrar nessa área sem equipamento ou roupa de proteção.
- **Política:** As intenções globais e a orientação de uma propriedade agrícola ou empresa em relação às Normas e suas exigências.
- **Procedimento:** Maneira específica de executar uma atividade ou processo para estar em conformidade com as Normas (Fonte: *ISEAL Alliance*).
- **Produtor:** Para os propósitos dessa Norma, a pessoa ou entidade que gerencia uma propriedade agrícola ou um grupo de propriedades agrícolas. Pode ser uma empresa, um agricultor individual, uma cooperativa ou outra organização ou indivíduo responsável pelo gerenciamento da propriedade agrícola.
- **Produtos certificados:** Os cultivos e os produtos derivados deles, produzidos por uma propriedade agrícola certificada com um propósito comercial. Inclui produtos processados ou semi-processados que não tenham sido misturados com produtos de propriedades agrícolas não-certificadas.
- **Profissional competente:** Uma pessoa com experiência profissional e acadêmica para assessorar produtores em áreas específicas. Por exemplo, um plano de manejo florestal sustentável deve ser desenvolvido por um engenheiro florestal com experiência nesta área. Em muitos países, somente consultores registrados em organizações profissionais e governamentais podem fornecer serviços para certos temas.
- **Programa:** Elementos de um sistema que consiste dos objetivos, metas, políticas, procedimentos e outros elementos e documentos de planejamento e execução necessários para assegurar o cumprimento da norma.
- **Propriedade Agrícola (operação, fazenda, sítio, empresa):** A unidade sujeita a certificação ou a auditoria.
- **Propriedade Agrícola Familiar:** Propriedade agrícola que não depende estruturalmente de mão-de-obra contratada para realizar a maioria dos trabalhos agrícolas de campo, processamento ou embalagem dos produtos.
- **Propriedade agrícola não-familiar:** Propriedade agrícola (sítio, fazenda, área produtiva) que depende estruturalmente de mão-de-obra contratada para realizar a maioria dos trabalhos agrícolas, de processamento ou de embalagem.
- **Pulverizadores ou “Spray booms”:** São equipamentos movidos por tratores para a aplicação de agroquímicos. Consistem em braços suspensos sobre o cultivo, mediante os quais saem os produtos químicos através de gotas em forma atomizada. Dentro desta definição se inclui máquinas como pulverizadores e atomizadores.
- **Recursos naturais:** Uma característica ou componente do ambiente natural que é de valor de serviço para as necessidades humanas, por exemplo, o solo, a água, a vida vegetal, a vida silvestre etc. Alguns recursos naturais têm um valor econômico (por exemplo, madeira)

enquanto outros têm valor não-econômico (por exemplo, beleza paisagística) (Fonte: UNUN <http://www.eionet.europa.eu>).

- **Registro:** Documento que indica os resultados obtidos ou que fornece evidências das atividades realizadas e/ou conduzidas (Fonte: *ISEAL Alliance*).
- **Resíduos:** Os resíduos são materiais ou substâncias não desejadas. São também conhecidos como lixo, dependendo do tipo de material e da terminologia regional. A maioria dos resíduos são compostos de: papel, plástico, metais, vidro, restos de alimentos, matéria-orgânica, detritos e madeira.
- **Sistema:** Conjunto de elementos que interagem ou se relacionam entre si. Um sistema de gestão é um sistema para estabelecer a política e metas, e para alcançar os objetivos propostos.
- **Sistema Agroflorestal:** Conceito integrado de usar os benefícios interativos da combinação de árvores e arbustos com cultivos ou gado. Combina tecnologias agrícolas e florestais para criar sistemas de uso da terra mais diversificados, produtivos, rentáveis, saudáveis e sustentáveis (Fonte: *USDA National Agroforestry Center (NAC)*).
- **Transgênico:** Um organismo geneticamente modificado (OGM) cujo material genético foi alterado utilizando técnicas de engenharia genética. Estas técnicas geralmente são conhecidas como tecnologias DNA recombinantes. Com esta tecnologia, moléculas de DNA de diferentes fontes são combinadas em única molécula para criar um conjunto novo de genes. Este DNA é transferido a outros organismos com características modificadas ou novas.
- **Zona de proteção:** Áreas de uso menos intensivo ou controlado da terra utilizadas para reduzir o impacto das atividades humanas em áreas protegidas ou ecossistemas. Para os efeitos desta norma, as zonas de proteção também são áreas de vegetação próximas de riachos, ao redor de lagos ou lagoas, ou ao lado de corpos de água, que impedem o fluxo do escoamento ou a deriva de agroquímicos das áreas de produção.

NORMA PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

1. SISTEMA DE GESTÃO SOCIAL E AMBIENTAL

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): O sistema de gestão ambiental e social é um conjunto de políticas e de procedimentos gerenciados pelo produtor ou pelos administradores da propriedade para planejar e executar as operações de modo que se fomentem as implementações das boas práticas indicadas nesta norma. O sistema de gestão é dinâmico e se adapta às alterações que surgem. Também incorpora os resultados das avaliações internas ou externas para fomentar a melhora contínua na propriedade. A escala e a complexidade do sistema de gestão social e ambiental dependem do tipo do cultivo, do tamanho e da complexidade das operações agrícolas e dos fatores ambientais e sociais internos e externos da propriedade.

- 1.1 **A propriedade agrícola deve ter um sistema de gestão social e ambiental de acordo com o seu tamanho e complexidade que contenha as políticas, os programas e os procedimentos necessários para cumprir esta norma e a legislação nacional vinculante para aspectos sociais, trabalhistas e ambientais em propriedades agrícolas: o que for mais rígido.**
- 1.2 **A propriedade agrícola executa atividades permanentes ou em longo prazo para cumprir com esta norma mediante vários programas. Os programas do sistema de gestão social e ambiental devem consistir dos seguintes componentes:**
 - a. **Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo.**
 - b. **Uma lista das atividades a serem conduzidas em cada programa e um cronograma ou plano que indique o prazo no qual elas serão executadas.**
 - c. **A identificação das pessoas responsáveis pela execução das atividades.**
 - d. **As políticas e procedimentos estabelecidos para garantir tanto a execução eficaz das atividades, quanto o cumprimento da norma.**
 - e. **Mapas que identifiquem os projetos, a infra-estrutura e as áreas especiais (de conservação e de proteção) relacionadas com as atividades indicadas o com os requisitos desta norma.**
 - f. **Os registros necessários para demonstrar seu adequado funcionamento.**
- 1.3 **A diretoria da propriedade agrícola deve demonstrar seu compromisso com a certificação e com o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta norma e na legislação vigente. Deve conhecer e avaliar o sistema e seus programas, e apoiar a sua execução com os recursos necessários.**
- 1.4 **Os objetivos e um resumo do sistema de gestão social e ambiental e seus programas devem estar disponíveis e serem divulgados aos trabalhadores.**
- 1.5 **A propriedade agrícola deve conservar em suas instalações ou respectivo escritório administrativo toda a documentação e os registros criados para o sistema de gestão social e ambiental por um período mínimo de três anos, assim como os que comprovem o cumprimento desta norma, salvo quando uma norma indicar outro período. Estes documentos devem estar facilmente disponíveis para os responsáveis pela execução dos diferentes programas e atividades do sistema de gestão social e ambiental.**
- 1.6 **Deve-se avaliar os possíveis impactos sociais e ambientais de novas obras ou atividades, tais como a expansão de áreas de produção ou a construção, a instalação de nova infra-estrutura ou mudanças maiores nos sistemas de produção ou de processamento. A avaliação deve ser realizada conforme a legislação vigente, ou em sua ausência, com base em metodologias tecnicamente reconhecidas, antes do início das mudanças e das obras. Qualquer avaliação deve**

- incluir procedimentos para monitorar e avaliar os impactos significativos identificados e não previstos durante o desenvolvimento de novas obras ou atividades.
- 1.7** A propriedade agrícola deve contar com os processos de decisão, monitoramento e análise necessários, incluindo reclamações de seus trabalhadores ou de outros grupos ou pessoas, para avaliar o funcionamento do sistema de gestão social e ambiental e o cumprimento da legislação vigente e desta norma. Os resultados desses processos devem ser registrados e incorporados ao sistema de gestão social e ambiental mediante um plano e um programa de melhoramento contínuo. O programa de melhoramento contínuo deve incluir as ações corretivas necessárias para remediar as situações de não-conformidade e os mecanismos para determinar se as ações são executadas e se efetivamente resultam em melhorias ou se se ajustam para produzir melhoras como resultado.
- 1.8** Os prestadores de serviços (terceiros) para a propriedade agrícola devem assumir o compromisso de cumprir os requisitos ambientais, sociais e trabalhistas estabelecidos nesta norma enquanto operam dentro da propriedade agrícola, como quando realizam outras atividades externas relacionadas. A propriedade agrícola deve ter mecanismos para avaliar os terceiros e verificar para que cumpram esta norma. A propriedade agrícola não deve usar os serviços de fornecedores ou contratados que não atendam os requisitos sociais, trabalhistas ou ambientais desta norma.
- 1.9** A propriedade agrícola deve implantar um programa de capacitação e educação para garantir a execução eficaz do sistema de gestão social e ambiental e seus programas. Os temas de capacitação devem ser identificados de acordo com esta norma, assim como os cargos e os tipos de trabalho realizados. Devem ser mantidos registros das assinaturas dos participantes, dos temas tratados e o nome do instrutor para cada evento de capacitação ou educação. As capacitações exigidas pela propriedade agrícola devem fazer parte das atividades trabalhistas remuneradas.
- 1.10** *Critério crítico.* A propriedade agrícola deve ter um sistema para evitar a mistura de produtos certificados com produtos não-certificados em suas instalações, assim como para evitar a mistura durante os processos de colheita, empacotamento e transporte. Devem ser registradas todas as transações dos produtos certificados. Os produtos que saem da propriedade agrícola devem ser devidamente identificados e estarem acompanhados de documentação que indique sua origem de uma propriedade agrícola certificada.

2. CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): Os ecossistemas naturais são componentes integrantes da paisagem agrícola e rural. O seqüestro de carbono, a polinização das culturas, o controle das pragas, a biodiversidade e a conservação dos solos e da água são alguns dos serviços fornecidos pelos ecossistemas naturais dentro das propriedades. As propriedades certificadas protegem os ecossistemas naturais e realizam atividades para recuperar os ecossistemas degradados. É enfatizada a recuperação dos ecossistemas naturais em áreas não aptas para a agricultura, assim como a recuperação das matas ripárias que são críticas para a proteção das nascentes. A Rede de Agricultura Sustentável reconhece que as matas e as plantações são fontes potenciais de produtos madeireiros e não madeireiros quando são administrados de forma sustentável para ajudar a diversificar a renda dos agricultores.

- 2.1 ***Critério crítico.*** Todos os ecossistemas naturais existentes, tanto aquáticos como terrestres, devem ser identificados, protegidos e recuperados mediante um programa de conservação. O programa deve incluir a recuperação de ecossistemas naturais ou o reflorestamento de áreas dentro da propriedade agrícola que não são apropriadas para a agricultura.
- 2.2 ***Critério crítico.*** A propriedade agrícola deve manter a integridade dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, dentro ou fora da propriedade agrícola, e não deve permitir sua destruição ou alteração como resultado de atividades de gestão ou de produção da propriedade agrícola.
- 2.3 As áreas produtivas não devem ser localizadas em lugares onde possam provocar efeitos negativos em parques nacionais, refúgios de vida silvestre, corredores biológicos, reservas florestais, áreas de amortização ou outras áreas de conservação biológica, públicas ou privadas.
- 2.4 Não é permitida a extração de plantas de espécies ameaçadas ou em perigo de extinção. Não é permitida a certificação de propriedades agrícolas que tenham apresentado áreas desmatadas durante os últimos dois anos a partir do primeiro momento de contato para efeitos da certificação. É permitido o corte, a extração e a colheita de árvores, assim como de plantas, sementes e outros produtos florestais não-madeireiro, sempre e quando a propriedade agrícola contar com um plano de manejo sustentável aprovado pelas autoridades competentes e com as permissões requeridas pela legislação vigente. Na ausência de legislação pertinente, o plano deverá ter sido elaborado por um profissional competente no assunto.
- 2.5 Deve existir uma separação mínima entre as áreas de produção e os ecossistemas naturais terrestres onde não sejam utilizados agroquímicos. Deve-se estabelecer uma zona de proteção com vegetação mediante o plantio ou a regeneração natural entre áreas de diferentes cultivos perenes ou semi-perenes, ou entre diferentes sistemas de produção. Devem ser respeitadas as distâncias entre áreas de produção e os ecossistemas naturais terrestres definidos no Anexo 1.
- 2.6 Deve-se proteger os ecossistemas aquáticos da erosão, deriva e o escorrimento de agroquímicos até a água mediante o estabelecimento de zonas de proteção nas margens de nascentes, rios ou riachos permanentes e temporários, lagos, pântanos e nas margens de outros ecossistemas aquáticos. Devem ser respeitadas as distâncias entre áreas de produção e ecossistemas aquáticos definidas no Anexo 1. As propriedades agrícolas não devem alterar ecossistemas aquáticos para criar novos canais de drenagem ou de irrigação. Os ecossistemas aquáticos convertidos no passado devem manter sua cobertura vegetal natural ou em sua ausência, esta cobertura deve ser recuperada. A propriedade agrícola deve usar e expandir o uso de coberturas verdes nos taludes e fundos dos canais de drenagem.

- 2.7** A propriedade agrícola deve estabelecer e manter barreiras (zonas) de vegetação entre o cultivo e as áreas de atividade humana dentro da propriedade agrícola, assim como entre as áreas de produção e as margens dos caminhos públicos ou de uso frequente que atravessam ou circundam a propriedade agrícola. Essas barreiras devem consistir de vegetação nativa permanente com árvores, arbustos ou outros tipos de plantas, com a finalidade de fomentar a biodiversidade, minimizar qualquer impacto visual negativo e reduzir a deriva de agroquímicos, poeira e outras substâncias procedentes das atividades agrícolas ou de processamento. Devem ser respeitadas as distâncias entre as áreas de produção e os ecossistemas naturais terrestres definidos no Anexo 1.
- 2.8** As propriedades agrícolas com cultivos agroflorestais e que se localizam em áreas cuja vegetação natural original é uma floresta devem estabelecer e manter um sistema agroflorestal permanente e distribuído de forma homogênea pela plantação. A estrutura deste sistema agroflorestal deve cumprir os seguintes requisitos:
- a. A comunidade de árvores na terra cultivada consiste de um mínimo de 12 espécies nativas por hectare.
 - b. O dossel de árvores é composto de mínimo dois dosséis ou estratos de copas de árvores.
 - c. A densidade média mínima do dossel de árvores dentro do cultivo é de 40%.

As propriedades agrícolas que se localizam em áreas cuja vegetação natural original não seja uma floresta – como prados, herbáceas, savanas, ou arbustos - devem destinar um mínimo de 30% da área da propriedade agrícola para a conservação ou recuperação dos ecossistemas típicos da área. Essas propriedades agrícolas devem implantar um plano de estabelecimento ou de recuperação da vegetação natural ao longo de um período de 10 anos.

3. PROTEÇÃO DA VIDA SILVESTRE

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): As propriedades agrícolas certificadas por esta norma são refúgios para a vida silvestre residente e migratória, especialmente para as espécies ameaçadas ou em perigo de extinção. Protegem as áreas naturais que contêm alimentos para os animais silvestres ou que servem para propósitos de reprodução e criação de seus descendentes. Estas propriedades também conduzem programas e atividades especiais para regenerar ou recuperar ecossistemas importantes para a vida silvestre. Ao mesmo tempo, seus proprietários e trabalhadores tomam medidas para reduzir e, eventualmente, eliminar o cativeiro de animais silvestres, apesar da tradição desta prática em muitas regiões do mundo.

- 3.1 **Deve ser criado e mantido um inventário da vida silvestre e de seus habitats presentes na propriedade agrícola.**
- 3.2 **Deve-se proteger e recuperar os ecossistemas que constituam um habitat para a vida silvestre que vive na propriedade agrícola ou que aí transita durante a sua migração. A propriedade agrícola deve tomar medidas especiais para proteger as espécies ameaçadas ou em perigo de extinção.**
- 3.3 ***Critério crítico.* Deve-se proibir a caça, a captura, a extração e o tráfico de animais silvestres na propriedade agrícola. É permitido aos grupos culturais ou étnicos caçar ou coletar fauna silvestre de modo controlado e em áreas designadas para tais fins sob as seguintes condições:**
 - a. **As atividades não incluem espécies ameaçadas ou em perigo de extinção.**
 - b. **Existe legislação estabelecida que reconheça os direitos desses grupos de caçar ou de coletar vida silvestre.**
 - c. **As atividades de caça e coleta não têm impactos negativos em processos ou funções ecológicas ou importantes para a sustentabilidade agrícola ou de ecossistemas locais.**
 - d. **A viabilidade em longo prazo das populações das espécies não será afetada.**
 - e. **As atividades de caça e coleta não são para fins comerciais.**
- 3.4 **O produtor deve manter um inventário de animais silvestres mantidos em cativeiro dentro da propriedade agrícola e executar políticas e procedimentos para regulamentar e reduzir seu impacto. Não se deve permitir o cativeiro de espécies ameaçadas ou em perigo de extinção.**
- 3.5 **Permite-se que a propriedade agrícola gerencie criadouros de animais silvestres sempre e quando contar com as condições e as autorizações estabelecidas pela legislação vigente e a supervisão de um profissional competente no assunto.**
- 3.6 **As propriedades agrícolas que reintroduzem vida silvestre em seu habitat devem contar com a permissão das autoridades e cumprir com as condições estabelecidas pela legislação vigente ou reintroduzir os animais mediante programas estabelecidos e devidamente autorizados. A propriedade agrícola deve estar assessorada por um profissional competente no assunto. Não é permitido introduzir vida silvestre exótica na propriedade agrícola.**

4. CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): A água é vital para a agricultura e para as famílias que dependem dela. As propriedades agrícolas certificadas realizam ações para conservar a água e evitar seu desperdício. Previnem a contaminação das águas superficiais e subterrâneas mediante o tratamento e monitoramento das águas residuárias. A norma da Agricultura Sustentável inclui medidas para prevenir a contaminação das águas superficiais causadas pela lixiviação de substâncias químicas ou de sedimentos. As propriedades que não executam estas medidas devem garantir que não degradam os recursos hídricos mediante um programa de monitoramento e de análises das águas superficiais aplicados até que se cumpram com as ações preventivas estipuladas.

- 4.1 **A propriedade agrícola deve executar um programa de conservação de água para fomentar o uso racional do recurso hídrico. As atividades do programa devem fazer o melhor uso da tecnologia e dos recursos disponíveis. Deve contemplar a recirculação e o reuso de águas, a manutenção das redes de distribuição e a minimização do uso. A propriedade agrícola deve manter um inventário das fontes superficiais e subterrâneas na propriedade agrícola que abastecem as águas utilizadas e indicar a sua localização em um mapa. A propriedade agrícola deve registrar o volume anual de água fornecido por estas fontes e a quantidade de água consumida pelos processos e pelas atividades da propriedade agrícola.**
- 4.2 **Toda fonte de água superficial ou subterrânea explorada pela propriedade agrícola para fins agrícolas, domésticos ou de processamento, deve contar com as respectivas concessões e as autorizações outorgadas pela autoridade legal ou ambiental correspondente.**
- 4.3 **As propriedades agrícolas que usam irrigação devem utilizar mecanismos precisos para determinar e demonstrar que o volume de água utilizado e a duração da aplicação não produzem desperdícios ou aplicações excessivas. A propriedade agrícola deve determinar a quantidade de água e a duração da aplicação com base em informações climáticas, a umidade disponível no solo e nas propriedades e características dos solos. O sistema de irrigação deve contar com bom projeto e boa manutenção para evitar desperdícios.**
- 4.4 **Todas as águas residuárias da propriedade agrícola devem contar com um sistema de tratamento de acordo com a sua procedência e o conteúdo de substâncias contaminantes. Os sistemas de tratamento devem cumprir a legislação nacional e local vigente e contar com as respectivas permissões de operação. Devem existir procedimentos operacionais para os sistemas de tratamento de águas industriais. Todas as áreas de processamento ou embalagem devem possuir dispositivos de captura de sólidos para evitar que sejam despejados nos canais e ecossistemas aquáticos.**
- 4.5 ***Critério crítico.* A propriedade agrícola não deve descarregar ou depositar águas residuárias industriais ou domésticas em ecossistemas aquáticos sem demonstrar que tais águas cumprem os requisitos legais, e que suas características físicas e bioquímicas não degradam a qualidade do corpo receptor de água. Na ausência de requisitos legais, as águas lançadas devem cumprir os seguintes parâmetros mínimos:**

Parâmetro de qualidade da água	Valor
Demanda bioquímica de oxigênio (DBO _{5,20})	Menor que 50 mg/L
Sólidos suspensos totais	
pH	Entre 6,0 – 9,0
Graxas e óleos	Menor que 30 mg/L
Coliformes fecais	Ausentes

É proibido misturar águas residuárias com águas não contaminadas para o descarga no ambiente.

- 4.6 As propriedades agrícolas que vertem ou descarregam águas residuárias no ambiente devem colocar em prática um programa de monitoramento e análise dessas águas que contemple substâncias contaminantes potenciais e a legislação aplicável vigente. O programa deve indicar os pontos e a frequência de amostragem das águas e as análises a serem realizadas. Todas as análises devem ser realizadas por um laboratório legalmente credenciado e/ou certificado. Deve-se manter os resultados do laboratório na propriedade por um mínimo de três anos. O programa deve cumprir os seguintes requisitos mínimos de análise e de amostragem:

Parâmetro de qualidade da água	Taxa de descarga de águas residuárias (metros cúbicos por dia)		
	Menos de 50	50 a 100	Mais de 100
	Frequência de amostragem		

Demanda bioquímica de oxigênio (DBO _{5, 20})	Anual	Semestral	Trimestral
Sólidos suspensos totais	Mensal	Semanal	Diária
pH			
Graxas e óleos	Anual	Semestral	Trimestral
Coliformes fecais			

- 4.7 Critério Crítico.** A propriedade não deve depositar nenhum sólido orgânico ou inorgânico tais como dejetos domésticos ou industriais, produtos rejeitados, escombros, terras e pedras de escavações, lixo proveniente de limpeza de terras, entre outros materiais em corpos de água.
- 4.8** O uso de fossas sépticas na propriedade deve ser restrito ao tratamento de águas residuárias domésticas (águas cinzas ou negras) e águas residuárias não industriais com o propósito de não produzir impactos negativos em águas subterrâneas ou superficiais. Os tanques e seu sistema de drenagem devem estar localizados em solos aptos para tal propósito. Seu projeto deve estar de acordo com o volume de água que recebe e a capacidade de tratamento, assim como permitir inspeções periódicas. As águas provenientes da lavagem dos equipamentos de aplicação de agroquímicos devem ser coletadas e não misturadas com as águas residuárias domésticas ou com as descarregadas em ambiente sem ter sido tratada previamente.
- 4.9** Caso não se comprove o cumprimento total ou parcial dos requisitos desta norma, que previnem direta ou indiretamente a contaminação dos corpos de água naturais, a propriedade agrícola deve executar um programa de monitoramento e análise da qualidade das águas superficiais. O programa deve indicar os pontos e a frequência de amostragem das águas e as análises a serem realizadas. Deve-se executar o programa até que se possa comprovar que as atividades não contribuem para a degradação da qualidade da água nos corpos receptores – cobrindo as obrigações de monitoramento e análise de águas estabelecidas pela legislação ou pelas indicações das autoridades. Devem ser realizadas, no mínimo, as análises a seguir, assim como as análises adicionais determinados com base no tipo de contaminação identificada durante a auditoria.

Parâmetro	Momento da amostragem
Sólidos suspensos	Amostrar durante o mês mais chuvoso do ano
Nitrogênio total	
Compostos fosforados	
Agroquímicos específicos	Amostrar imediatamente após o término do período de quarentena/carência para a aplicação do agroquímico

5. TRATAMENTO JUSTO E BOAS CONDIÇÕES PARA OS TRABALHADORES

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): Todos os empregados que trabalham em propriedades certificadas e as famílias que vivem dessas propriedades se beneficiam dos direitos e das condições estabelecidas pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e pela *Convenção dos Direitos das Crianças* da Organização das Nações Unidas e pelas convenções e recomendações estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). As propriedades pagam salários e benefícios iguais ou maiores que o mínimo estabelecido legalmente e a carga horária semanal não deve exceder os máximos estabelecidos por lei ou aqueles estabelecidos pela OIT. Os trabalhadores devem se organizar e associar livremente, especialmente para negociar as condições de trabalho. As propriedades certificadas não discriminam e não utilizam trabalho infantil ou forçado. Essas propriedades trabalham bastante para oferecer oportunidades de emprego e educação às pessoas residentes nas comunidades vizinhas. O alojamento fornecido pelas propriedades certificadas está em boas condições e conta com água potável, sanitários e coleta de lixo doméstico. As famílias que vivem das propriedades certificadas têm acesso a serviço médico e as crianças têm acesso à educação.

- 5.1 A propriedade agrícola deve ter uma conduta social escrita (código de conduta) que declare seu compromisso de conformidade com a legislação trabalhista vigente e os acordos internacionais indicados nesta norma. O código de conduta deve resumir os direitos e responsabilidades do pessoal administrativo e dos trabalhadores, com ênfase nos aspectos trabalhistas, nas condições de vida, nos serviços básicos, na saúde e na segurança ocupacional, nas oportunidades de capacitação e nas relações com a comunidade. O código de conduta deve ser aprovado pela diretoria da propriedade agrícola, ser divulgada e estar completamente ciente e disponível para todos os trabalhadores da propriedade agrícola.**
- 5.2 Critério crítico. A propriedade agrícola não deve discriminar em suas políticas e procedimentos trabalhistas e de contratação por motivos raciais, cor, sexo, idade, religião, procedência social, tendências políticas, nacionalidade, afiliações com sindicatos, condição médica, orientação sexual ou estado civil, ou por qualquer outro motivo indicado pela legislação aplicável, incluindo as Convenções 100 e 111 da OIT e nesta norma. A propriedade agrícola deve oferecer pagamento igual, oportunidades de capacitação e de promoção e benefícios para todos os trabalhadores pelos mesmos tipos de trabalho. A propriedade agrícola não deve influenciar nas convicções políticas, religiosas, sociais ou culturais dos trabalhadores.**
- 5.3 A propriedade agrícola deve contratar diretamente sua mão-de-obra, exceto se algum contratado possa fornecer serviços especializados ou temporários sob as mesmas condições ambientais, sociais e de trabalho exigidas por esta norma. A propriedade agrícola não deve estabelecer relações ou contratos fixos com terceiros, formar e participar diretamente de empresas com empregados próprios, ou utilizar outros mecanismos para evitar a contratação direta de trabalhadores e as obrigações que normalmente associadas aos contratos trabalhistas. A contratação de trabalhadores estrangeiros deve estar sujeita a uma permissão de trabalho emitida pela entidade governamental responsável. A propriedade agrícola não deve pedir dinheiro aos trabalhadores como gratificação pelo emprego.**
- 5.4 A propriedade agrícola deve ter políticas e procedimentos de pagamento que garantam o pagamento integral aos trabalhadores nas datas acordadas e do contrato de trabalho. O pagamento deve ocorrer no local de trabalho ou através de outro mecanismo acordado com o trabalhador. A propriedade agrícola deve fornecer ao trabalhador uma explicação detalhada e compreensível sobre o salário pago e de quaisquer outras deduções realizadas, e permitir que o**

trabalhador apele nos casos onde sejam percebidas discrepâncias. As propriedades agrícolas com dez ou mais empregados permanentes, em período integral ou parcial, devem manter uma planilha atualizada e descrições das atividades realizadas por cada empregado contendo as seguintes informações (as quais os empregados devem ter acesso):

- a. Nome do trabalhador, número da carteira de identidade nacional e cargo (posição);
- b. Descrição do trabalho e salário atribuído ao posto;
- c. Salário mínimo estabelecido pelo governo de acordo com o tipo de atividade desenvolvida;
- d. Horas de trabalho semanal estabelecidas pelas leis aplicáveis ao tipo de trabalho e uma comparação com o número de horas estabelecidas para cada trabalhador;
- e. Exigência do trabalho, por exemplo, capacitação ou habilidades especiais;
- f. Datas de pagamento;
- g. Pagamento bruto por horas normais;
- h. Pagamento bruto por horas extras;
- i. Pagamento total (horas normais e extras);
- j. Deduções legais e outras deduções acordadas com o trabalhador;
- k. Pagamento líquido.

5.5 *Critério crítico.* Os trabalhadores devem receber uma remuneração base igual ou maior que a média regional ou ao salário mínimo estabelecido legalmente, qualquer que seja maior, de acordo com a atividade realizada. No caso em que o salário for negociado através de uma convenção coletiva ou outro acordo, o trabalhador deve ter acesso a uma cópia deste documento durante seu processo de contratação. Para o trabalho remunerado por produção, quota ou empreitada, o pagamento estabelecido deve permitir que o trabalhador ganhe um salário mínimo, com base em uma jornada de trabalho de oito horas diárias de acordo com as condições médias de um dia de trabalho ou em caso onde estas condições não possam ser cumpridas.

5.6 Os horários de trabalho, os períodos de descanso dentro da jornada de trabalho diária, o número de dias de férias remuneradas por ano, os dias de descanso devem cumprir a legislação trabalhista vigente e com as seguintes condições mínimas:

- a. Número máximo de horas trabalhadas por semana não deve exceder 48;
- b. Os trabalhadores devem ter um mínimo de 24 horas consecutivas de descanso (um dia) por cada seis dias trabalhados de forma consecutiva;
- c. Todos os trabalhadores devem ter direito a férias anuais. Para locais onde não exista legislação aceita-se um mínimo de um dia para cada mês trabalhado (12 dias ou 2 semanas por ano) ou o equivalente para os trabalhadores que executam suas funções em meio período.
- d. Estes direitos e benefícios devem ser conhecidos pelos trabalhadores e incluídos em qualquer contrato de trabalho ou acordo coletivo.

5.7 Toda hora extra deve ser opcional. A propriedade agrícola deve ter políticas e procedimentos em relação às exigências e atribuições de horas extras que estejam em conformidade com a legislação trabalhista vigente. Estas políticas e procedimentos devem se tornar públicos aos trabalhadores no momento em que eles forem contratados. As horas extras não devem exceder 12 horas semanais. As horas extras devem ser pagas a uma taxa mais alta que as horas normais de trabalho. Se a legislação trabalhista vigente o permitir, esta norma permite um período de exceção durante o qual o máximo de 60 horas de trabalho semanais (48 horas normais mais 12 horas extras) pode ser excedido durante as atividades sazonais ou devido a circunstâncias imprevistas, sob as seguintes condições:

- a. Deve-se manter ao menos um dia de descanso (24 horas consecutivas) para cada seis dias trabalhados de forma consecutiva;
- b. Deve-se documentar as horas diárias trabalhadas (normais e extras) e as atividades realizadas por cada trabalhador;
- c. A propriedade agrícola deve demonstrar, mediante uma análise comparativa dos registros de acidentes com as horas extras trabalhadas durante o período de exceção, que as horas extras não conduzem a uma taxa maior de acidentes em comparação com períodos normais de trabalho;
- d. O período de exceção não deve exceder duas semanas de trabalho consecutivas ou seis semanas de trabalho em um período de dois meses. A média de horas trabalhadas por semana não deve exceder 60 horas calculada durante um período de oito semanas, que deve começar com o primeiro dia do período de exceção;
- e. Não são permitidos mais de dois períodos de exceção por ano;
- f. Não é permitido trabalhar mais de 12 horas por dia;
- g. No caso de um evento não-previsto que force o trabalhador a executar suas funções mais horas que as permitidas nesta norma ou pelas leis trabalhistas vigentes, a propriedade agrícola deve documentar as circunstâncias e as ações a serem tomadas para evitar tal situação no futuro;
- h. No caso de um evento cíclico que se apresente aproximadamente nas mesmas datas todo ano, como picos de produção ou safra, a propriedade agrícola deve apresentar uma análise que indique que o custo da contratação direta de mais trabalhadores durante este período produzirá um impacto negativo na sustentabilidade econômica da propriedade agrícola.

5.8 Critério crítico. É proibida a contratação direta ou indireta de trabalhadores menores de 15 anos de idade, quer em período integral ou parcial. Nos países que ratificaram as convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), a propriedade agrícola deve acatar o estabelecido na Convenção 138, Recomendação 146 (idade mínima). As propriedades agrícolas que contratarem adolescentes (entre 15 e 17 anos) deve manter um registro para cada jovem com as seguintes informações:

- a. Nome e sobrenome;
- b. Data de nascimento (dia, mês e ano);
- c. Nome e sobrenome dos pais ou do tutor legal;
- d. Local de origem e residência permanente;
- e. Tipo de trabalho que realiza na propriedade agrícola;
- f. Número de horas estabelecidas para trabalhar;
- g. Salário recebido;
- h. Autorização de trabalho por escrito assinada pelos pais ou o tutor legal do menor.

Os trabalhadores entre 15 e 17 anos não podem trabalhar mais de oito horas diárias, nem mais de 42 horas semanais. O horário de trabalho não deve interferir com as oportunidades de educação. Não se deve atribuir a estes trabalhadores atividades que contemplem riscos à saúde, como a manipulação e a aplicação de agroquímicos, ou trabalhos que exijam elevado esforço físico.

5.9 Se a legislação aplicável vigente o permitir, os menores de idade entre 12 e 14 anos podem trabalhar em período parcial em propriedades agrícolas familiares, sempre e quando sejam membros da família ou vizinhos em comunidades nas quais os menores tradicionalmente ajudam no trabalho agrícola. A jornada entre a escola, transporte e trabalho não deve exceder 10 horas

durante dias escolares ou 8 horas em dias não-escolares, e não deve interferir com as oportunidades de educação. Devem ser cumpridas as seguintes condições:

- a. Estes trabalhadores devem ter o direito a um dia de descanso a cada seis dias trabalhados, e períodos de descanso durante o trabalho diário igual ou mais frequentemente que os trabalhadores contratados;
- b. Não podem fazer parte da mão-de-obra contratada da propriedade agrícola;
- c. Não devem trabalhar à noite;
- d. Não devem manusear ou aplicar agroquímicos, ou ficar em áreas onde estes produtos estão sendo aplicados;
- e. Não devem carregar volumes pesados ou fazer outros trabalhos que requeiram um esforço físico impróprio à sua idade;
- f. Não devem trabalhar em locais íngremes (mais que 50% de inclinação) ou em locais altos (escadas, árvores, telhados, torres ou locais semelhantes);
- g. Não devem operar ou ficar perto de maquinaria pesada;
- h. Não devem realizar nenhum trabalho que possa afetar sua saúde ou segurança;
- i. Devem receber capacitação periódica sobre os trabalhos que realizam;
- j. Devem ficar sob a supervisão de um adulto responsável, com a finalidade de garantir que entendam como desempenhar seus trabalhos de uma forma segura;
- k. Deve ser fornecido o transporte desde e até suas casas se os trabalhadores jovens viajarem escuro ou em condições que ponham em perigo a sua segurança pessoal.

- 5.10** *Critério crítico.* É proibido qualquer tipo de trabalho forçado, que inclui o trabalho sob o regime de prisão involuntária, de acordo com as Convenções 29 e 105 da OIT e a legislação nacional. A propriedade agrícola não deve reter parcial ou totalmente o salário, benefícios ou qualquer direito adquirido ou estabelecido pela lei ou documentos dos trabalhadores com a finalidade de obrigá-los a trabalhar ou ficar na propriedade agrícola, ou como ação disciplinar (corretiva). A propriedade agrícola não deve empregar a extorsão, o endividamento, as ameaças, o abuso ou o assédio sexual, ou qualquer outra medida física ou psicológica para obrigar os trabalhadores a trabalhar ou ficar na propriedade agrícola, ou como ação disciplinar.
- 5.11** A propriedade agrícola e seus supervisores não devem ameaçar, abusar ou assediar sexualmente, ou realizar outros tipos de maltrato verbal, físico, psicológico aos trabalhadores por nenhum motivo. A propriedade deve encorajar o tratamento respeitável dos trabalhadores e ter um mecanismo formal para agir em relação às reclamações dos maus tratos.
- 5.12** Os trabalhadores devem ter o direito de se organizar livremente, e de negociar voluntariamente suas condições de trabalho de maneira coletiva como estabelecido pelas Convenções 87 e 98 da OIT. A propriedade agrícola deve ter e divulgar uma política que garanta este direito e não deve impedir que os trabalhadores formem e se associem a sindicatos, negociem coletivamente, ou se organizem com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, sociais, culturais ou por qualquer outra razão. A propriedade agrícola deve facilitar periodicamente oportunidades para que os trabalhadores possam tomar uma decisão sobre seus direitos e as alternativas para formar democraticamente algum tipo de organização para negociar suas condições de trabalho.
- 5.13** A propriedade agrícola deve consultar e informar aos trabalhadores formal e oportunamente em relação às mudanças técnicas e organizacionais planejadas e seus possíveis impactos sociais, ambientais e econômicos.

- 5.14** A moradia oferecida pela propriedade agrícola para os trabalhadores permanentes ou temporários deve ser projetada, construída e mantida com a finalidade de fomentar boas condições para a higiene, a saúde e a segurança dos habitantes. As moradias devem estar localizadas fora das áreas de produção. A propriedade agrícola deve buscar alternativas para realocar as moradas ou alojamentos que estejam dentro das áreas de produção. Os trabalhadores e suas famílias que vivem na propriedade agrícola devem ter acesso a áreas que tenham atividades recreativas conforme a composição dos habitantes. O projeto, o tamanho e a construção dos dormitórios, alojamentos e outras moradias, tipo e número de mobília, número e localização dos sanitários, chuveiros, áreas de lavar e cozinhar devem cumprir a legislação aplicável. Na ausência da legislação aplicável, aplicam-se os seguintes elementos e características:
- Os dormitórios devem ser construídos com pisos de madeira elevados sobre o solo ou piso de asfalto ou concreto, telhados em boas condições e sem goteiras, e ventilação e iluminação apropriada;
 - A altura do pé direito não deve ser menor de 2,5 metros;
 - Cinco metros quadrados de área por pessoa;
 - Aquecimento quando em climas frios;
 - Cama, rede ou outra infra-estrutura digna para dormir de acordo com as necessidades culturais dos trabalhadores, a uma altura mínima de 20 centímetros do piso. O espaço entre as camas é igual ou maior que 90 cm;
 - Mobília básica para guardar objetos pessoais;
 - Os banheiros devem ter as seguintes características: um vaso sanitário para cada 15 pessoas; um mictório para cada 25 homens; fornecimento adequado de papel higiênico; uma distância mínima de 30 metros dos dormitórios, áreas de refeição e das cozinhas; um lavatório para cada seis pessoas ou para cada família;
 - Um chuveiro para cada dez pessoas e separados por sexo;
 - Um tanque de lavar roupas para cada 30 pessoas;
 - Na ausência de um serviço de cozinha (cozinha e refeitório fornecido pela propriedade agrícola), deve haver instalações fora das áreas de vivência para preparar e consumir os alimentos, assim como para lavar os utensílios de cozinha. Deve haver uma instalação de cozinhar para cada 10 pessoas ou para cada duas famílias.

- 5.15** Todos os trabalhadores e as pessoas que vivem na propriedade agrícola devem ter acesso a água potável. Deve-se fornecer quantidade suficiente de água potável a todos os trabalhadores e esta deve estar disponível no local de trabalho. A propriedade agrícola deve demonstrar que a água fornecida cumpre com os parâmetros físicos e químicos e outras características estabelecidas pela legislação vigente ou, na sua falta, com os seguintes parâmetros críticos definidos pela Organização Mundial da Saúde(OMS):

Parâmetro	Valor
Coliformes fecais	Zero
Resíduos de cloro ou de outros desinfetantes para o tratamento	0,2 a 0,5 mg/L
Nitratos	10 mg/L como nitrogênio
pH	6,5 a 8,5
Sódio	20 mg/L
Sulfatos	250 mg/L
Turbidez	Igual ou menor que 5 NTU

As propriedades agrícolas não familiares que obtêm água de fonte própria - água que não é fornecida por canalizações gerenciadas por terceiros - devem realizar também um programa de monitoramento e análise periódica da água potável que contemple:

- a. A identificação das fontes de água em um mapa e na propriedade agrícola;
- b. Políticas e procedimentos para garantir a proteção das fontes;
- c. Procedimentos de amostragem, localização e frequência das amostragens;
- d. Análise realizada por um laboratório legalmente reconhecido (certificados ou autorizados);
- e. Registros dos resultados dos últimos três anos ou desde que se iniciou o processo de certificação;

É possível exigir análises adicionais para assegurar a qualidade quando exista evidência de contaminação direta ou difusa (por exemplo, erosão) de águas superficiais ou subterrâneas.

- 5.16 Todos os trabalhadores e suas famílias devem ter acesso a serviços médicos durante o horário de trabalho e em caso de emergências. Quando a legislação exigir, a propriedade agrícola deve contratar os serviços de um médico ou enfermeiro e assegurar que tenham o equipamento necessário para realizar esses serviços.
- 5.17 A propriedade agrícola deve ter mecanismos para garantir o acesso à educação aos filhos, em idade escolar, dos trabalhadores que vivam na propriedade agrícola. As escolas estabelecidas e administradas por propriedades agrícolas certificadas devem contar com os recursos, pessoal e infra-estrutura necessários para oferecer uma educação que cumpra com os requisitos legais nacionais.
- 5.18 A propriedade agrícola deve colocar em prática um programa de educação dirigido ao pessoal administrativo e operacional (trabalhadores da propriedade agrícola), assim como às suas famílias, que compreende três áreas temáticas: os objetivos e requisitos gerais da certificação, temas ambientais e de conservação relacionados com esta norma, e os conceitos fundamentais de higiene e saúde. O programa deve ser projetado para a cultura, a linguagem e o nível de escolaridade dos envolvidos.
- 5.19 Em regiões ou países onde famílias colhem os cultivos tradicionalmente, e isso não seja proibido pela legislação nacional, é permitido que menores de idade participem na colheita sob as seguintes condições:
- a. A propriedade agrícola identificou e realiza o monitoramento das condições de trabalho da colheita que produzem impactos na saúde e bem-estar físico e mental dos menores, e toma medidas especiais para eliminar ou mitigar os impactos;
 - b. As atividades da colheita não podem interferir com as obrigações escolares dos menores;
 - c. Os menores não devem carregar volumes grandes ou pesados (não mais que 20% do peso do menor);
 - d. Os menores não devem trabalhar em declive acentuado (maiores que 50%), próximo de taludes ou de terrenos escarpados ou em áreas altas;
 - e. Os menores sempre devem estar acompanhados por um de seus pais ou tutor legal ou por um adulto autorizado por eles. Para este último caso, a propriedade agrícola deve ter a autorização por escrito dos pais ou do tutor legal do menor. Os menores não devem caminhar sozinhos nos cafezais;
 - f. Os menores devem receber remuneração em dinheiro pelo seu trabalho;

- g. A propriedade agrícola deve tomar medidas para reduzir a participação de menores de idade em atividades agrícolas. Estas medidas devem incluir a instalação e manutenção de escolas, creches ou o pagamento aos pais ou outros adultos para cuidar dos menores ao invés de trabalharem na colheita;**
- h. A propriedade agrícola deve assegurar que todas as pessoas que participam na colheita conhecem as condições deste critério e deve tomar as medidas necessárias para garantir seu cumprimento.**

6. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): Todas as propriedades certificadas devem ter um programa de saúde e segurança ocupacional para reduzir ou prevenir o risco de acidentes no local de trabalho. Todos os trabalhadores são capacitados sobre como fazer seu trabalho de maneira segura, especialmente em relação à aplicação de agroquímicos. As propriedades certificadas fornecem os equipamentos necessários para proteger os trabalhadores e garantir que as ferramentas, a infraestrutura, as máquinas e todos os equipamentos utilizados nas propriedades estão em boas condições e não representam perigo à saúde humana e nem ao ambiente. Nessas propriedades as medidas são tomadas para evitar os efeitos dos agroquímicos nos trabalhadores, vizinhos e visitantes. As propriedades certificadas identificam as emergências potenciais e estão preparadas com planos e equipamentos para responder a qualquer evento ou incidente e reduzir os possíveis impactos sobre os trabalhadores e sobre o ambiente.

- 6.1 A propriedade agrícola deve ter um programa de saúde e segurança ocupacional cujo objetivo principal é identificar e minimizar ou eliminar os riscos ocupacionais dos trabalhadores. O programa deve ter políticas, procedimentos, pessoal e recursos necessários para alcançar seus objetivos. Além disso, deve cumprir a legislação nacional aplicável e esta norma e ser conhecido e compreendido pelos trabalhadores. Os trabalhadores devem participar da revisão das políticas, procedimentos e demais atividades previstas no programa para assegurar sua conformidade. Deve-se estabelecer uma comissão de saúde ocupacional nas propriedades agrícolas com dez ou mais trabalhadores permanentes na área de produção e processamento. A propriedade agrícola deve contar com um procedimento escrito para selecionar os membros da comissão e se devem registrar as reuniões e as ações executadas pela comissão.**
- 6.2 A propriedade agrícola deve ter um programa de capacitação contínuo e permanente, projetado para a aprendizagem dos trabalhadores, para que estes possam realizar seus trabalhos de modo correto e seguro, especialmente em relação ao manejo de máquinas e equipamentos agrícolas. Os trabalhadores devem conhecer os requisitos de capacitação para seus trabalhos e devem recebê-la antes de iniciar seu trabalho na propriedade agrícola. Em propriedades agrícolas com dez ou mais trabalhadores permanentes nas áreas de produção e processamento, a propriedade agrícola deve manter registros escritos de cada tipo de capacitação incluindo os objetivos, os temas tratados, os trabalhadores (ou cargos) que devem participar, os materiais didáticos usados, a frequência e duração e uma lista dos participantes.**
- 6.3 Todos os trabalhadores que aplicam, manipulam, transportam ou entram em contato com agroquímicos ou outras substâncias químicas devem ser capacitados ao menos nos seguintes temas:**
- a. Generalidades sobre a saúde ocupacional;**
 - b. Formulações, nomes e, no caso de agroquímicos, a ação biocida ou toxicidade das substâncias utilizadas;**
 - c. Interpretação das etiquetas do agroquímico e das Folhas de Segurança (MSDS – *Material Safety Data Sheets*) para as substâncias utilizadas;**
 - d. Uso correto da roupa e equipamentos de proteção individual;**
 - e. Medidas de prevenção e mitigação dos danos causados por substâncias químicas para a saúde e ao ambiente: equipamentos, técnicas, rotulagem, exames médicos, etc.;**
 - f. Procedimentos de emergência, primeiros socorros e atenção médica para incidentes de intoxicação ou contato indevido com substâncias químicas;**

- g. Técnicas para manipulação de substâncias químicas e para aplicação correta de agroquímicos;
- h. Manipulação e transporte seguro de agroquímicos para motoristas.

A capacitação para o uso de agroquímicos deve ser ministrada por profissionais com conhecimento e experiência comprovados sobre o assunto. Em propriedades agrícolas com dez ou mais trabalhadores permanentes nas áreas de produção e processamento, a propriedade agrícola deve documentar para cada tipo de capacitação os objetivos, os temas tratados, os trabalhadores ou cargos que devem existir, os materiais didáticos usados, a frequência, a duração e uma lista de participantes.

- 6.4 Os trabalhadores que realizam atividades identificadas pelo programa de saúde e segurança ocupacional como perigosas ou de risco para a saúde física, ou aqueles que exigem habilidades especiais como a manipulação e aplicação de agroquímicos, carregamento de volumes pesados, colheita manual ou o uso de máquinas e equipamentos agrícolas, devem receber ao menos anualmente um *check-up* médico que garanta a sua capacidade física e mental para esses trabalhos. O trabalhador deve ter acesso aos resultados dos exames médicos.
- 6.5 O pessoal que aplica ou manuseia agroquímicos deve submeter-se a exame de colinesterase e quaisquer outros exames necessários para determinar os efeitos potenciais dos agroquímicos que manuseiam, antes de iniciar tais atividades na propriedade agrícola. Esses trabalhadores não devem ser mentalmente deficientes, sofrer de doenças crônicas, doenças hepáticas ou renais, ou apresentar alguma doença das vias respiratórias; tampouco devem estar declarados como mentalmente incapacitados. Somente homens com idades entre 18 e 60 anos podem aplicar agroquímicos. Em propriedades agrícolas onde são aplicados organofosforados e carbamatos, os exames de colinesterase devem ser feitos a cada seis meses ou de acordo com a respectiva legislação, o que for mais frequente. Os resultados destes exames devem ser documentados de modo que se possa identificar facilmente o trabalhador examinado, a data do exame, seu resultado e a devida recomendação para a aplicação de agroquímicos. O trabalhador deve ter acesso aos resultados e deve ter atribuídas outras atividades se a recomendação indicar que não pode continuar a aplicar estes produtos.
- 6.6 A propriedade agrícola deve fornecer a seus trabalhadores em todas as áreas de trabalho, os serviços básicos, recursos e condições de trabalho necessários para cumprir os objetivos do programa de saúde e segurança ocupacional e com os requisitos de segurança, saúde, ordem e limpeza indicados pela legislação aplicável e por esta norma. A propriedade agrícola deve proporcionar facilidades para propósitos de higiene humana em todos os locais com a presença de trabalhadores que se encontrem fora do alcance da infra-estrutura administrativa. A propriedade agrícola deve consultar os trabalhadores em relação aos serviços, recursos e condições de trabalho e demonstrar que os resultados da consulta são considerados. A propriedade agrícola deve fornecer e exigir o uso do equipamento de proteção necessário para usar máquinas, ferramentas e outros implementos considerados perigosos.
- 6.7 A propriedade agrícola deve manter normas estritas de segurança e ordem nas áreas de trabalho e nas áreas de estocagem com o objetivo de reduzir a possibilidade de acidentes. A propriedade agrícola deve ter mecanismos para gerenciar e controlar o acesso a estas áreas e os trabalhadores devem ter conhecimento sobre elas. A propriedade agrícola deve atribuir e capacitar o pessoal responsável pela gestão do fornecimento de materiais e controlar o acesso às áreas de estocagem. Os materiais devem ser guardados separadamente de acordo com as suas características. Não se deve armazenar equipamentos de proteção individual junto com substâncias químicas. Deve-se

manter um inventário atualizado dos materiais, incluindo produtos químicos, e armazenar unicamente as quantidades necessárias para garantir a continuidade dos trabalhos da propriedade agrícola.

- 6.8** As oficinas e as áreas de estocagem de substâncias e materiais - que não sejam agroquímicos e substâncias inflamáveis ou tóxicas - devem ser projetados, construídos e equipados para reduzir os riscos de acidentes e de impactos negativos à saúde humana e ao ambiente. Todas essas áreas devem ser utilizadas somente para este propósito e devem ter sinalizações, internas e externas, que indiquem os tipos de substâncias armazenadas, o perigo que representam e as medidas preventivas a serem tomadas nestas áreas. Para o projeto, construção e equipamento dessa infra-estrutura, a propriedade agrícola deve cumprir com a legislação vigente ou com os seguintes parâmetros, o que for mais rígido:
- a. O piso dos corredores e das áreas de estoque deve ser bem sinalizado. Deve haver um espaço livre de, pelo menos, 30 centímetros entre a parede e os materiais armazenados;
 - b. A infra-estrutura deve ter prateleiras fabricadas com materiais não absorventes para estocar equipamentos e produtos líquidos;
 - c. Deve haver luz natural suficiente para permitir a visibilidade durante o dia na ausência de eletricidade;
 - d. Deve haver ventilação natural suficiente para prevenir acumulações de odores ou vapores;
 - e. As saídas de emergência devem estar claramente assinaladas e desobstruídas;
 - f. As áreas para montagem de caixas e outros materiais de embalagem, o nível de ruído não deve exceder 85 decibéis por períodos contínuos;
 - g. Deve existir um espaço livre de dois metros quadrados para cada trabalhador na área para montagem de caixas e outros materiais de embalagem;
 - h. A propriedade agrícola deve possuir oficinas e áreas para armazenar material de embalagem (caixas de papelão, plástico e outros), construídas com materiais impermeáveis e não-inflamáveis.
- 6.9** As áreas de armazenamento e distribuição de agroquímicos e substâncias inflamáveis e tóxicas devem ser projetadas, construídas e equipadas para reduzir os riscos de acidentes e impactos negativos na saúde humana e no ambiente. Estas áreas devem ser utilizadas exclusivamente para este propósito. Não devem ser mantidos combustíveis e substâncias inflamáveis nas áreas de armazenamento de agroquímicos. Todas estas áreas devem ter sinais legíveis a uma distância de 20 metros para indicar os tipos de substâncias armazenadas, o perigo que representam e as medidas de precaução da área. A propriedade agrícola deve assegurar que todas as condições cumpram a legislação vigente ou os seguintes parâmetros, o que for mais rígido:
- a. Os pisos e paredes devem ser lisos e resistentes à água;
 - b. Nas áreas de estocagem de agroquímicos, os pisos devem ter um desnível mínimo (inclinação) de 1% e uma parede de retenção nas diferentes entradas para evitar a saída de líquidos derramados para fora da área de armazenamento;
 - c. Os tanques de combustíveis e embalagens de substâncias inflamáveis devem estar em áreas fechadas, com boa ventilação, com uma parede de contenção e piso impermeável e liso para reter quaisquer vazamentos. A altura das paredes deve ser calculada para conter 1,2 vezes o volume dos conteúdos armazenados;
 - d. Os locais de estoque do tanque de combustível deve contar com um sistema para remoção de vazamentos e a água acumulada da chuva ou de lavagens. Todas as tubulações de drenagem

- (ralos) das áreas de armazenamento devem estar conectadas a um sistema de coleta e desativação e ter uma caixa de inspeção;
- e. Os tanques subterrâneos de combustível devem ser eliminados;
 - f. As áreas de estocagem devem ter uma área de carga e descarga com sistema de coleta de vazamentos;
 - g. A área de armazenamento deve ter a capacidade de armazenar o máximo volume de produto para atividades normais da propriedade agrícola. Os armazéns devem contar com uma área para a estocagem dos recipientes vazios;
 - h. A altura mínima dos galpões de estocagem de agroquímicos deve ser de três metros desde o piso até o teto do galpão;
 - i. Deve haver luz natural e uma área aberta de ventilação permanente - janelas, respiradores e outras formas de aberturas permanentes que proporcionem uma entrada e saída livre do ar - deve ser de, no mínimo, 20% do área total do piso;
 - j. O piso dos corredores e das áreas de estocagem no galpão deve estar claramente demarcado. Deve haver espaço livre de, pelo menos, 30 cm entre a parede e os materiais estocados;
 - k. As plataformas ou prateleiras devem ser bem rotuladas, construídas de material não absorvente e devem isolar o produto do contato direto com o piso;
 - l. Não deve haver escritórios dentro de áreas de armazenamento, exceto se as substâncias estiverem completamente separadas da área do escritório e se houver boa ventilação;
 - m. A propriedade agrícola deve contar com áreas específicas para a abertura de sacos (cachos de frutas) tratados com agroquímicos, cujo desenho impeça a saída desses materiais da área e facilite a coleta dos resíduos plásticos;
 - n. Os aeródromos usados para os serviços de fumigação aérea da propriedade agrícola devem contar com sistemas de contenção e coleta de derrames e águas da lavagem dos aviões.
- 6.10** A propriedade agrícola deve armazenar os agroquímicos de forma a minimizar o potencial de impactos negativos na saúde humana e no ambiente. A propriedade agrícola deve armazenar somente os volumes de agroquímicos necessários para responder às suas necessidades de curto prazo. Estes produtos devem estar separados de acordo com a sua ação biocida, toxicidade e formulação química e não devem ser guardados sobre o piso ou ficar em contacto com materiais absorventes. Deve-se manter uma “Folha de Segurança” (MSDS - *Material Safety Data Sheet*) no armazém para cada um dos produtos químicos armazenados. Todas as embalagens de agroquímicos devem manter os rótulos originais. Todas as embalagens de agroquímicos devem ser lavadas três vezes antes de seu descarte ou devolução ao fornecedor. A propriedade agrícola empreende ações para devolver ao fornecedor os agroquímicos proibidos, vencidos ou cujo registro ou licença estejam cancelados. Se o fornecedor não os aceitar, a propriedade agrícola deve buscar alternativas para eliminar essas substâncias de modo seguro.
- 6.11** A propriedade agrícola deve demonstrar que a localização das áreas de estoque de agroquímicos e combustíveis cumpre a legislação vigente. Na ausência de legislação, e se o projeto, a construção e o gerenciamento dessa infra-estrutura não cumprirem com alguns ou todos os requisitos indicados nos Critérios 6.7 a 6.10 inclusive, devem manter as seguintes distâncias de separação em relação às áreas de armazenamento:
- a. A 60 metros das edificações ocupadas ou usadas diariamente por pessoas (moradias, centros de saúde, escolas, zonas recreativas, escritórios);
 - b. A 100 metros de estradas públicas;
 - c. A 120 metros de rios, riachos e lagos;
 - d. A 200 metros de poços e nascentes de água para consumo humano;

- e. Para galpões de agroquímicos, ao menos a 50 metros de tanques de armazenamento de combustíveis.
- 6.12** A propriedade agrícola deve tomar medidas permanentes para reduzir o risco de acidentes e vazamentos de substâncias químicas durante o seu transporte até e dentro da propriedade agrícola. Os veículos que transportam produtos químicos devem estar em boas condições de uso, ser legalmente registrados e ter apólices de seguros para o tipo de serviço que prestam. As pessoas encarregadas de transportar agroquímicos devem demonstrar que sabem como transportar e manipular as substâncias de maneira segura. Todos os agroquímicos devem ser transportados até as propriedades agrícolas em seus recipientes originais acompanhados de uma cópia das informações de segurança (MSDS). A propriedade agrícola deve transportar para as áreas de produção somente as quantidades de agroquímicos necessárias para os trabalhos do dia em recipientes plásticos devidamente rotulados que serão devolvidos para o armazém depois de serem usados. Os equipamentos móveis de aplicação de agroquímicos devem ser transportados vazios até a área de aplicação.
- 6.13** *Critério crítico.* Todos os trabalhadores que aplicam, manipulam ou têm contato com agroquímicos, incluindo os que lavam a roupa ou o equipamento que ficou exposto a agroquímicos, devem usar equipamento de proteção individual. A propriedade agrícola deve fornecer equipamentos de proteção individual em bom estado e incentivar seu uso entre os trabalhadores. O equipamento deve reduzir o contato com agroquímicos e a possibilidade de intoxicações agudas ou crônicas e cumprir com o mais rígido entre: a) os requisitos indicados nas folhas de segurança (MSDS – *Material Safety Data Sheets*) do produto, b) a legislação vigente ou c) o equipamento indicado no Anexo 2.
- 6.14** A propriedade agrícola deve executar as medidas de segurança necessárias para proteger os trabalhadores que aplicam agroquímicos no campo. Um supervisor deve revisar, ao menos a cada três horas, todos os trabalhadores que aplicam agroquímicos das categorias Ia, Ib e II da Organização Mundial de Saúde (ver Anexo 3). Nenhum trabalhador deve aplicar agroquímicos por mais de um total de seis horas diárias, com a finalidade de limitar a sua exposição a agroquímicos e minimizar o risco de acidentes.
- 6.15** A propriedade agrícola deve ter ações permanentes para proteger trabalhadores, vizinhos e outras pessoas contra os efeitos de aplicações de agroquímicos e de insumos biológicos e orgânicos. A propriedade agrícola deve identificar os grupos mais expostos a aplicações e ter mecanismos para lhes fornecer oportunamente informações sobre datas e áreas de aplicações e os períodos de reentrada. O acesso a estas áreas deve ser prevenido através de sinais de aviso com símbolos ou outras indicações de segurança. A propriedade agrícola deve implantar um horário para a aplicação dos produtos com a finalidade de impedir o ingresso indevido de pessoas não autorizadas para as áreas de aplicação. Os trabalhadores devem conhecer e respeitar os intervalos de entrada restringida, de quarentena e de pré-colheita indicados nas “Folhas de Segurança” (MSDS – *Material Safety Data Sheets*) quando aplicam agroquímicos. Para os produtos que não contam com períodos de retorno nas Folhas de Segurança, devem se aplicar os seguintes períodos de retorno:
- Ingredientes ativos de grau técnico Classe III e IV (OMS): entre 4 e 12 horas;
 - Ingredientes ativos de grau técnico Classe II (OMS) (ver Anexo 3): entre 24 e 48 horas;
 - Ingredientes ativos de grau técnico Classe Ia e Ib (OMS) (ver Anexo 3): entre 48 e 72 horas.
- Quando se usam simultaneamente dois produtos com diferentes períodos de retorno ou de aplicação pré-colheita, deve-se aplicar o período mais longo e os procedimentos de quarentena

- mais rígidos. Os pulverizadores utilizados na propriedade agrícola devem carregar um sinal de cor, visível a 30 metros de distância, que corresponda à toxicidade do produto que aplica ou ao produto de maior toxicidade na mistura que é aplicada.
- 6.16** Na propriedade agrícola deve existir banheiros e vestiários para todas as pessoas que apliquem ou entrem em contato com agroquímicos. A propriedade agrícola deve executar políticas e procedimentos que exijam que todos os trabalhadores que aplicam agroquímicos tomem banho e mudem de roupa imediatamente após terminar a aplicação e antes de sair da propriedade agrícola ou de ir embora ao final da jornada de trabalho. Devem existir áreas exclusivas e separadas para lavar os equipamentos de proteção individual e para lavar os equipamentos de aplicação.
- 6.17** Em nenhuma hipótese será permitido lavar a roupa utilizada nas aplicações de agroquímicos nas casas dos trabalhadores. Deve existir uma área próxima aos vestiários para lavar a roupa utilizada durante a aplicação de agroquímicos. Devem ser estabelecidos procedimentos de segurança para o transporte da roupa contaminada da área dos banheiros até a lavanderia.
- 6.18** A propriedade agrícola deve identificar e analisar os tipos de emergências potenciais – causadas pela natureza ou pelo homem – que possam ocorrer na propriedade agrícola de acordo com as características das operações na propriedade agrícola, assim como em seu entorno. Deve haver um plano contenha ações ou procedimentos para responder às emergências identificadas. Todos os trabalhadores devem conhecer as medidas de emergência relacionadas com suas áreas de trabalho e suas responsabilidades. A propriedade agrícola deve contar com trabalhadores capacitados em primeiros socorros disponíveis e acessíveis em cada turno.
- 6.19** A propriedade agrícola deve ter equipamento necessário e acessível para prevenir e responder aos diferentes tipos de emergências identificados no plano de resposta a emergências. Deve existir equipamento de primeiros socorros nas instalações permanentes da propriedade agrícola e kits de primeiros socorros disponíveis para os trabalhadores do campo. Deve haver chuveiros, lava-olhos e lavatórios dentro das áreas de armazenamento de substâncias químicas e nas áreas de mistura e distribuição de agroquímicos.
- 6.20** As propriedades agrícolas devem implantar procedimentos documentados para proteger os trabalhadores de eventos climáticos extremos. No caso de colheita em horários noturnos, deve ser fornecida uma iluminação de intensidade constante em todo o raio de atividade dos trabalhadores trabalham na colheita. Somente no caso de cultivos com uma altura das plantas em média inferior a dois metros e cultivados em monoculturas, a propriedade agrícola deve oferecer locais que forneçam sombra e proteção das influências climáticas extremas, como tormentas e raios.

7. RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): As propriedades certificadas são boas vizinhas. Elas se relacionam positivamente com os vizinhos, com as comunidades vizinhas e com os grupos de interesse locais. As propriedades se comunicam periodicamente com as comunidades, os vizinhos e os grupos de interesse sobre suas atividades e planos, e consultam-se entre si com respeito às mudanças em propriedades que representam impactos potenciais sobre o bem-estar social e ambiental local. As propriedades certificadas contribuem com o desenvolvimento econômico local mediante a capacitação e o emprego, e tentam evitar impactos negativos nas áreas, atividades ou serviços importantes para as populações locais.

- 7.1 **A propriedade agrícola deve respeitar as áreas e atividades de importância social, cultural, biológica, ambiental e religiosa para a comunidade. Essas áreas e atividades não devem ser afetadas pelas atividades da propriedade agrícola.**
- 7.2 **A propriedade agrícola deve executar políticas e procedimentos para identificar, consultar e considerar os interesses das populações locais e grupos de interesse da comunidade em relação a atividades ou mudanças na propriedade agrícola que possam ter um impacto negativo em sua qualidade de vida ou em recursos naturais locais.**
- 7.3 **A propriedade agrícola deve ter e implantar políticas e procedimentos para dar prioridade para a contratação e capacitação de mão-de-obra local e para contratar e adquirir serviços e produtos locais.**
- 7.4 **A propriedade agrícola deve contribuir para a proteção e conservação dos recursos naturais da comunidade, colaborar com o desenvolvimento da economia local e contribuir de forma justa com os custos da infra-estrutura e aos recursos consumidos que compartilham com a comunidade – escolas, estradas, aquedutos, outras infra-estruturas e água e outros recursos – de acordo com o nível de uso da propriedade agrícola. A propriedade agrícola deve negociar com comunidades locais e autoridades locais e nacionais uma compensação justa para os recursos e infra-estrutura usados.**
- 7.5 **A propriedade agrícola deve colaborar com os esforços de educação ambiental local e deve apoiar e colaborar com pesquisas locais em temas relacionados com esta norma.**

8. MANEJO INTEGRADO DO CULTIVO

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): A Rede de Agricultura Sustentável fomenta a eliminação do uso de produtos químicos reconhecidos nos âmbitos internacional, regional e nacional pelo seu impacto negativo na saúde humana e nos recursos naturais. As fazendas certificadas contribuem para a eliminação destes produtos mediante o manejo integrado do cultivo para diminuir os riscos e efeitos das infestações de pragas. Também se registra o uso de agroquímicos para poder conhecer seu consumo e, assim, cumprir com a redução e a eliminação dos mesmos, especialmente os produtos mais tóxicos. Para minimizar o desperdício e a aplicação excessiva de agroquímicos, as propriedades têm procedimentos e equipamentos para misturar os produtos químicos e manter e calibrar os equipamentos de aplicação. As propriedades certificadas não utilizam produtos químicos não registrados no país, nem tão pouco transgênicos ou outros produtos proibidos por diferentes entidades ou convênios nacionais e internacionais.

- 8.1 A propriedade agrícola deve executar um programa de manejo integrado de pragas, fundamentado em princípios ecológicos de controle de populações de pragas (insetos, plantas, animais e microorganismos). Este programa deve dar prioridade ao uso de controles físicos, mecânicos, culturais e biológicos e ao menor uso possível de agroquímicos. O programa deve incluir atividades para o monitoramento de populações de pragas, a capacitação de pessoal de monitoramento e as técnicas de manejo integrado de pragas. Como parte do programa, a propriedade agrícola deve coletar e descrever as informações sobre as infestações das pragas: datas, duração, extensão e localização da infestação; tipo de praga; mecanismos de controle empregados; fatores ambientais durante a infestação; danos e custos estimados dos danos e do controle.**
- 8.2 A propriedade agrícola deve demonstrar, mediante inventários e registros comparativos de uso de agroquímicos, que realiza a rotação e a redução do uso de produtos químicos na produção de cultivos. O listagem de agroquímicos na propriedade agrícola deve incluir, no mínimo, o nome comercial e genérico do produto, a quantidade comprada e a data de compra. Para as aplicações em campo, a propriedade agrícola deve registrar as seguintes informações:**
- a. Produtos aplicados (nome comercial e genérico) e as datas de aplicação;**
 - b. A identificação da área onde se realizou a aplicação (em um mapa ou claramente identificada por nome ou número de lote ou parcela);**
 - c. O tamanho da área de aplicação (em hectares ou em uma unidade de medida indicada);**
 - d. A dose e o volume total de produtos usados;**
 - e. O nome da pessoa encarregada de realizar a mistura e autorizar a aplicação;**
 - f. Os nomes das pessoas que realizaram a aplicação no campo;**
 - g. A identificação do equipamento de aplicação (bomba costal, avião, atomizador, spray boom etc.).**
- A propriedade agrícola deve manter um registro de aplicações por um período de cinco anos. Devem ser resumidas e analisadas as informações do registro para se poder determinar a tendência de aplicação de produtos específicos durante os últimos cinco anos.**
- 8.3 A propriedade agrícola deve implantar os procedimentos e ter o equipamento necessário para fazer a mistura e aplicação de agroquímicos, assim como, a manutenção, a calibragem e a reparação do equipamento de aplicação, com a finalidade de reduzir ao mínimo o desperdício e a aplicação excessiva. A propriedade agrícola deve designar as pessoas responsáveis para que recebam capacitação periódica para executar estes procedimentos.**

- 8.4** *Critério crítico.* Não é permitido o uso das seguintes substâncias químicas ou biológicas em propriedades agrícolas certificadas:
- Substâncias biológicas ou orgânicas não registradas legalmente no país para uso comercial;
 - Agroquímicos que não estejam registrados legalmente no país;
 - Agroquímicos mencionados na lista de agroquímicos proibidos e severamente restringidos nos Estados Unidos da América pela Agência de Proteção Ambiental (EPA); e agroquímicos proibidos e severamente restringidos pela União Européia;
 - Substâncias que tenham sido proibidas mundialmente sob a Convenção de Estocolmo sobre Contaminantes Orgânicos Persistentes (POP);
 - Substâncias incluídas no Anexo III do Convênio de Roterdã pelo programa de Consentimento Fundamentado Prévio (PIC), em relação a proibições nacionais ou restrições severas por motivos ambientais ou de saúde documentadas em ao menos duas regiões do mundo;
 - Todas as substâncias da lista Dirty da Dozen Rede de Ação de Agroquímicos (“Pesticide Action Network”).
- Lista de Agroquímicos Proibidos – Rede de Agricultura Sustentável é vinculante para os incisos 8.4.b, 8.4.c, 8.4.d, 8.4.e e 8.4.f.*
- 8.5** A propriedade agrícola deve executar um plano para reduzir o uso de produtos de Classe Ia e Ib de acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), e reduzir o uso de ingredientes ativos de grau técnico Classe II de acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) (ver Anexo 3). As propriedades agrícolas que usam estes produtos devem demonstrar que:
- Não existem alternativas técnica - ou economicamente viáveis para o tipo de infestação;
 - A infestação da praga teve ou teria tido consequências econômicas significativas (que ultrapassam o nível de dano econômico);
 - Estão de tomando medidas para substituir os produtos Classe Ia, Ib e II de acordo com a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS).
- 8.6** *Critério crítico.* A propriedade agrícola deve tomar medidas para evitar introduzir, cultivar ou processar culturas transgênicas. Quando se introduzem acidentalmente materiais transgênicos vindos de áreas vizinhas nos cultivos de uma propriedade agrícola certificada, a propriedade agrícola deve desenvolver e executar um plano para isolar os cultivos e preparar um relatório de acompanhamento para cumprir com os requisitos deste critério.
- 8.7** Para o tratamento pós-colheita com substâncias químicas, a propriedade agrícola deve utilizar somente métodos de fumigação que minimizam o efeito na saúde dos trabalhadores e devem controlar as aplicações. Devem ser mantidos registros do tratamento pós-colheita que incluem, como mínimo, as seguintes informações: data da aplicação, número ou lote do produto, nome do ingrediente ativo do produto aplicado, dosagem e os nomes das pessoas que misturaram e aplicaram o tratamento e aprovaram a aplicação.

9. MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): Um dos objetivos da agricultura sustentável é melhorar os solos que suportam a produção agrícola a longo prazo. As propriedades certificadas realizam atividades para prevenir ou controlar a erosão e assim diminuir as perdas de nutrientes e os impactos negativos nos corpos de água. As propriedades contam com um programa de fertilização baseado nas necessidades dos cultivos e nas características do solo. O uso de cobertura morta nos cultivos e o descanso contribuem para a recuperação da fertilidade natural dos solos e diminui a dependência de agroquímicos para o controle de pragas e de plantas daninhas. As propriedades certificadas estabelecem novas áreas de produção somente naquelas terras aptas para a agricultura e para os cultivos novos, e nunca mediante o desmatamento de florestas.

- 9.1 A propriedade agrícola deve executar um programa de prevenção e controle da erosão dos solos que minimiza os riscos da erosão e reduz a erosão atual. As atividades do programa devem estar baseadas na identificação das terras afetadas ou susceptíveis à erosão e nas propriedades e características dos solos, nas condições climáticas, na topografia e práticas agrícolas do cultivo. Deve haver especial ênfase em controlar o escoamento e a erosão pelo vento de solos recém-arados ou semeados, assim como em prevenir a sedimentação de corpos de água. A propriedade agrícola deve usar e expandir coberturas verdes (vegetação) nos taludes e fundos dos canais de drenagem para reduzir a erosão, a deriva e o escoamento de agroquímicos até a água.**
- 9.2 A propriedade agrícola deve ter um programa de fertilização de solos ou cultivos fundamentados nas características e propriedades dos solos, na amostragem e análises periódicas de solos ou folhas, e na assessoria de uma autoridade ou profissional competente no assunto. O número de amostras de solos ou de folhas deve corresponder ao tamanho da área de produção, aos tipos de solos, e suas variações nas propriedades, assim como nos resultados das análises anteriores. O produtor deve manter na propriedade agrícola os resultados destas análises por um período de dois anos. Os fertilizantes orgânicos ou inorgânicos devem ser aplicados de tal modo que sejam evitados os impactos negativos potenciais ao meio ambiente. O produtor deve dar prioridade à fertilização orgânica utilizando os resíduos orgânicos gerados na propriedade agrícola.**
- 9.3 A propriedade agrícola deve usar e expandir o uso de coberturas verdes (vegetação) para reduzir a erosão e melhorar a fertilidade, a estrutura e o conteúdo de matéria-orgânica dos solos, assim como para minimizar o uso de herbicidas. Deve-se contar com um plano de estabelecimento e expansão de coberturas verdes na qual sejam indicadas as áreas com cobertura atual existente, assim como as áreas onde se estabelecerá cobertura no futuro, assim como um cronograma das atividades.**
- 9.4 A propriedade agrícola deve promover o uso de áreas de descanso com vegetação natural ou plantada com o objetivo de recuperar a fertilidade natural dos solos, assim como para romper os ciclos de pragas presentes. A propriedade agrícola deve contar com um plano que indique os mecanismos ou práticas de descanso (plantio, regeneração natural, etc.) e os tempos. Estas áreas devem estar identificadas no campo e em um mapa da propriedade agrícola. Não é permitida a queima para preparar os terrenos.**
- 9.5 *Critério crítico.* As novas áreas de produção devem estar localizadas somente nas terras que apresentem condições de clima, solos e topografia adequadas para a intensidade da produção agrícola planejada. O estabelecimento de novas áreas de produção deve se basear em estudos de capacidade de uso do solo que demonstrem a capacidade produtiva em longo prazo. Não é permitido o corte de florestas naturais ou a queima para o preparo de novas áreas de produção.**

10. MANEJO INTEGRADO DE DEJETOS

Resumo do princípio (não vinculante para propósitos de auditorias): As propriedades certificadas são limpas e ordenadas. Os trabalhadores e residentes cooperam com a manutenção da limpeza e são orgulhosos da imagem da propriedade. Existem programas para manejo de resíduos de acordo com seu tipo e quantidade através de redução, re-uso e reciclagem. O destino final dos resíduos gerados na propriedade é administrado e projetado para minimizar possíveis impactos na saúde humana e no ambiente. As propriedades têm avaliado os serviços de transporte e de tratamento fornecidos pelos empreiteiros e conhecem o destino final do resíduo gerado na própria propriedade.

- 10.1 **A propriedade agrícola deve ter um programa de manejo integrado para resíduos gerados na propriedade agrícola. Este deve estar fundamentado nos conceitos de evitar e reduzir o uso de produtos que tenham impactos negativos reais ou potenciais ao ambiente ou a saúde humana, assim como em reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos. Como parte deste programa devem ser identificadas as fontes e tipos de resíduos e devem ser estimadas as quantidades (peso ou volume) geradas. As atividades de manejo integrado de resíduos devem ser de acordo com os tipos e as quantidades de resíduos gerados.**
- 10.2 **Não são permitidos o uso de depósitos abertos de resíduos ou a queima de lixo e resíduos a céu aberto. Somente é permitida a queima de resíduos em um incinerador projetado para tal fim e que conte com os estudos técnicos para determinar o tamanho, a localização ótima e as medidas de controle para minimizar e mitigar o impacto ambiental e humano da construção e operação do equipamento. A propriedade agrícola deve ter as respectivas autorizações legais para a construção e operação do incinerador, assim como para os procedimentos operacionais.**
- 10.3 **O depósito final ou semi-permanente dos resíduos na propriedade agrícola deve ser projetado e gerenciado com o intuito de que se reduzam os riscos de contaminação ambiental e de danos para a saúde humana. Sua localização deve estar de acordo com a legislação vigente quanto a distâncias de moradias e outras áreas de atividade humana, de canais, riachos e fontes de água e de áreas de conservação. A propriedade agrícola deve ter identificado os locais e os projetos tecnicamente adequados para o depósito final ou o processamento dos resíduos, tanto orgânicos como inorgânicos, mediante uma avaliação das características do local, o volume e tipo de resíduos que serão eliminados ou tratados e uma avaliação dos potenciais impactos.**
- 10.4 **As propriedades agrícolas não devem transferir os resíduos a pessoas ou empresas sem comprovar que o tratamento ou o uso e destino final destes cumpram com os requisitos legais e desta norma. Não é permitido dar resíduos ou materiais que tenham tido contato com agroquímicos ou outras substâncias tóxicas ou nocivas sem comprovar que serão usadas para fins semelhantes que não representem um perigo para a saúde humana ou que produzam impactos ambientais negativos.**
- 10.5 **A propriedade agrícola deve estar limpa e sem acúmulo de resíduos de nenhum tipo com o objetivo de manter uma imagem positiva e contribuir com o bem estar dos trabalhadores. A propriedade agrícola deve realizar atividades educativas periódicas para os trabalhadores e habitantes da propriedade agrícola com o objetivo de promover a limpeza e prevenir o descarte indiscriminado de resíduos. A propriedade agrícola deve posicionar recipientes para resíduos em lugares estratégicos dentro dos limites da propriedade agrícola e coletar e descartar periodicamente seus conteúdos.**

Anexo 1: Distâncias entre áreas de produção e ecossistemas terrestres, ecossistemas aquáticos e áreas de atividade humana

O quadro a seguir mostra as separações em metros entre as áreas de produção de cultivos, ecossistemas terrestres, ecossistemas aquáticos e áreas de atividade humana. **A propriedade agrícola deve cumprir com as distâncias indicadas nesta tabela ou definidas na legislação aplicável. Aplica-se a maior distância entre as últimas duas opções.**

As separações com ecossistemas aquáticos são indicadas de acordo com a porcentagem dependendo da média do terreno circundante. Por exemplo, propriedades agrícolas onde são aplicados agroquímicos somente uma vez ao mês e que não usam produtos de classe Ia, Ib ou II da OMS (ver Anexo 3), precisam deixar zonas protetoras de 10 metros entre as curvas (menores que três metros de largura) e as áreas de produção de cultivos em terrenos planos.

No caso de estradas, a separação indica a largura da faixa entre a cultura e a estrada onde não se permite o uso de agroquímicos ou a produção de culturas. Estas áreas devem contar com barreiras de vegetação.

Em alguns casos, aplicam-se diferentes distâncias por categoria de distância (colunas), dependendo se as culturas usam ou não usam fumigação aérea ou com pulverizadores, ou se podem ser cultivadas como Cultivo Agroflorestal. Esta tabela se aplica a todas as culturas especificadas na *Política de Certificação para Propriedades Agrícolas*. No caso de culturas mistas em uma mesma área de produção, se aplicará a maior distância.

Para os fins dos requisitos indicados neste quadro, aplicam-se as seguintes definições:

- **Alto uso de insumos:** A propriedade agrícola cumpre com no mínimo uma das seguintes condições: a.) Aplicam-se defensivos das classes OMS Ia, Ib e II; b.) A frequência de aplicação de defensivos é igual ou menor a dois por mês.
- **Baixo uso de insumos:** A propriedade agrícola cumpre com no mínimo todas as seguintes condições: a.) Somente se aplicam agroquímicos das classes OMS III e IV; b.) A frequência de aplicação de agroquímicos não é maior que uma vez ao mês; c.) Não se usa fumigação aérea ou por pulverizadores.
- **Orgânico:** O auditor comprova que não se utilizam agroquímicos ou fertilizantes químicos; ou é uma propriedade agrícola certificada como orgânica por organismos homologados pela International Organic Accreditation Services (IOAS).
- **Estradas públicas:** Estradas, ruas ou rodovias que conduzem ou que chegam a povoados (aldeias, vilas, cidades) e que são utilizados por pedestres ou meios de transporte diariamente em média.
- **Moradias ou uso similar:** Casas de habitação, centros de educação, restaurantes, centros de saúde, áreas recreativas ou similares onde haja seres humanos todos os dias como média.
- **Uso permanente:** Áreas de armazenamento, embaladoras, armazéns, moinhos, plantas de processamento ou similares onde haja trabalhadores que realizam trabalhos diariamente em média.
- **Uso pouco frequente:** Áreas de armazenamento, embaladoras, armazéns, moinhos, plantas de processamento ou similares onde haja trabalhadores que realizam trabalhos de curto prazo (menos de 30 minutos por dia) não mais que duas vezes por semana.

Tabela de Separações

Observação: Aplicam-se as distâncias respectivas definidas pela legislação local - como determinado pelo critério 1.1 - se estas forem mais rígidas que as distâncias desta tabela de separações.

		Tipo de manejo do cultivo					
		Alto uso de insumos		Baixo uso de insumos		Orgânico	
Inclinação:		≤ 8% ¹	> 8% ²	≤ 8%	> 8%	≤ 8%	> 8%
1. Ecossistemas terrestres (metros)							
a. Crescimento secundário (sem perturbação humana significativa por no mínimo 10 anos)		10	20	5	10	3	5
b. Florestas primárias e secundárias, savanas, matorrais e paramos.	Cultivos com Fumigação Aérea / com Pulverização	10	30	10	20	5	10
	Cultivos sem Fumigação Aérea / sem Pulverização ou Cultivos Agroflorestais		20		10		
2. Ecossistemas terrestres (metros)							
a. Curvas e riachos (largura igual ou menor que três metros) permanentes e sazonais		10	20	5	10	3	5
b. Rios (largura maior que três metros), lagoas, lagos, pântanos, estuários e turfas	Cultivos com Fumigação Aérea / com Pulverização	10	30	10	20	5	10
	Cultivos sem Fumigação Aérea / sem Pulverização ou Cultivos Agroflorestais		20		10		
c. Mananciais	Cultivos com Fumigação Aérea / com Pulverização	20	50	10	20	10	10
	Cultivos sem Fumigação Aérea / sem Pulverização ou Cultivos Agroflorestais	15	30				
3. Área de atividade humana (metros):							
a. Estradas públicas		10		5		5	
b. Edificações: Moradias ou uso similar:	Cultivos com Fumigação Aérea / com Pulverização	30		30		10	
	Cultivos sem Fumigação Aérea / sem Pulverização	20		10		5	
	Cultivos agroflorestais:	10					
c. Edificações: Uso permanente	Cultivos com Fumigação Aérea / com Pulverização	30		10		5	
	Cultivos sem Fumigação Aérea / sem Pulverização	20					
	Cultivos agroflorestais:	10					
d. Edificações: Uso pouco frequente	Cultivos com Fumigação Aérea / com Pulverização	10		5		0	
	Cultivos sem Fumigação Aérea / sem Pulverização	5		2			

¹ Inclinação igual ou menor que 8%

² Inclinação maior a 8%

Anexo 2: Equipamento de Proteção Individual Básico para o manejo e aplicação de agroquímicos e insumos agrícolas orgânicos

Aplicação de inseticidas, herbicidas e nematicidas:

- Roupa de trabalho, casaco ou camisa de manga longa e calça comprida fabricadas de material resistente.
- Máscara protetora com filtro especial de acordo com as características do agroquímico utilizado.
- Proteção da cabeça (boné, chapéu etc.).
- Luvas de borracha nitrílica (impermeáveis) que cubram, pelo menos até a metade dos braços.
- Protetor costal de vinil nos casos em que se usa bomba costal (pulverizador costal).
- Botas de borracha.
- Protetor facial ou óculos protetores com ventilação indireta projetado especialmente para substâncias químicas.
- Meias.

Grupos da fumigação aérea (pessoas que ficam com as bandeiras sinalizando para fumigação aérea):

- Roupa de trabalho, casaco ou camisa de manga longa e calça comprida fabricada de material resistente.
- Máscara protetora com filtro especial de acordo com as características do agroquímico utilizado.
- Protetor para a cabeça (boné, chapéu etc.).
- Luvas de borracha nitrílica (impermeável) que cubram, pelo menos, até a metade dos braços.
- Capa ou proteção impermeável.
- Botas de borracha.
- Protetor facial ou óculos protetores com ventilação indireta projetado especialmente para substâncias químicas.
- Meias.

Aplicação de fertilizantes:

- Avental.
- Luvas de borracha nitrílica (impermeável).
- Botas de borracha.
- Meias.

Coleta de agroquímicos derramados:

- Roupa de trabalho, casacos ou camisa de manga longa e calça comprida.
- Máscara protetora com filtro especial de acordo com as características do agroquímico utilizado.
- Luvas de borracha nitrílica (impermeável).
- Botas de borracha.

Manipulação de materiais impregnados com agroquímicos (sacos, plásticos, materiais vegetais, amostras etc.):

- Roupa de trabalho, casacos ou camisa de manga longa e calça comprida.
- Máscara protetora com filtro especial de acordo com as características do agroquímico utilizado.
- Luvas de borracha nitrílica (impermeável).

Lavagem de roupa e equipamentos de trabalho contaminados com agroquímicos:

- Avental impermeável.
- Luvas de borracha nitrílica (impermeável).
- Botas de borracha.

Anexo 3: Ingredientes ativos de Classe Ia, Ib & II da OMS**Ingredientes ativos de agroquímicos de grau técnico extremamente perigoso (Classe Ia)**

- | | | |
|--------------------|-----------------------|------------------------------|
| 1. Aldicarb | 11. Difethialone | 21. Parathion-methyl |
| 2. Brodifacoum | 12. Diphacinone | 22. Phenylmercury
acetate |
| 3. Bromadiolone | 13. Disulfoton | 23. Phorate |
| 4. Bromethalin | 14. EPN | 24. Phosphamidon |
| 5. Calcium cyanide | 15. Ethoprophos | 25. Sodium fluoroacetate |
| 6. Captafol | 16. Flocoumafen | 26. Sulfotep |
| 7. Chlorethoxyfos | 17. Hexachlorobenzene | 27. Tebupirimfos |
| 8. Chlormephos | 18. Mercuric chloride | 28. Terbufos |
| 9. Chlorophacinone | 19. Mevinphos | |
| 10. Difenacoum | 20. Parathion | |

Ingredientes ativos de agroquímicos de grau técnico extremamente perigoso (Classe Ib)

- | | |
|----------------------------------|--|
| 1. Acrolein | 30. Isoxathion |
| 2. Allyl alcohol | 31. Lead arsenate |
| 3. Azinphos-ethyl | 32. Mecarbam |
| 4. Azinphos-methyl | 33. Mercuric oxide |
| 5. Blasticidin-S | 34. Methamidophos |
| 6. Butocarboxim | 35. Methidathion |
| 7. Butoxycarboxim | 36. Methiocarb |
| 8. Cadusafos | 37. Methomyl |
| 9. Calcium arsenate | 38. Monocrotophos |
| 10. Carbofuran | 39. Nicotine |
| 11. Chlorfenvinphos | 40. Omethoate |
| 12. 3-Chloro-1,2-
propanediol | 41. Oxamyl |
| 13. Coumaphos | 42. Oxydemeton-
methyl |
| 14. Coumatetralyl | 43. Paris green
(Copper-arsenic
complex) |
| 15. Zeta-cypermethrin | 44. Pentachlorophenol |
| 16. Demeton-S-methyl | 45. Propetamphos |
| 17. Dichlorvos | 46. Sodium arsenite |
| 18. Dicrotophos | 47. Sodium cyanide |
| 19. Dinoterb | 48. Strychnine |
| 20. DNOC | 49. Tefluthrin |
| 21. Edifenphos | 50. Thallium sulfate |
| 22. Ethiofencarb | 51. Thiofanox |
| 23. Famphur | 52. Thiometon |
| 24. Fenamiphos | 53. Triazophos |
| 25. Flucythrinate | 54. Vamidothion |
| 26. Fluoroacetamide | |
| 27. Formetanate | |
| 28. Furathiocarb | 55. Warfarin |
| 29. Heptenophos | 56. Zinc phosphide |

Ingredientes ativos de agroquímicos de grau técnico moderadamente perigoso (Classe II)

1. Alpha-cypermethrin
2. Cyphenothrin
3. 2,4-D
4. DDT
5. Deltamethrin
6. Diazinon
7. Difenzoquat
8. Dimethoate
9. Dinobuton
10. Diquat
11. Endosulfan
12. Endothal-sodium
13. EPTC
14. Esfenvalerate
15. Ethion
16. Fenazaquin
17. Fenitrothion
18. Fenobucarb
19. Fenpropidin
20. Fenpropathrin
21. Fenthion
22. Fentin acetate
23. Fentin hydroxide
24. Fenvalerate
25. Fipronil
26. Fluxofenim
27. Fuberidazole
28. Gamma-HCH
29. Guazatine
30. Haloxyfop
31. HCH
32. Imazalil
33. Imidacloprid
34. Iminoctadine
35. Ioxynil
36. Ioxynil octanoate
37. Isoprocarb
38. Lambda-cyhalothrin
39. Mercurous chloride
40. Metaldehyde
41. Metam-sodium
42. Methacrifos
43. Methasulfocarb
44. Methyl isothiocyanate
45. Metolcarb
46. Metribuzin
47. Molinate
48. Nabam
49. Naled
50. Paraquat
51. Pebulate
52. Permethrin
53. Phenthoate
54. Phosalone
55. Phosmet
56. Phoxim
57. Piperophos
58. Pirimicarb
59. Prallethrin
60. Profenofos
61. Propiconazole
62. Propoxur
63. Prosulfocarb
64. Prothiofos
65. Pyraclofos
66. Pyrazophos
67. Pyrethrins
68. Pyroquilon
69. Quinalphos
70. Quizalofop-p-tefuryl
71. Rotenone
72. Spiroxamine
73. TCA (acid)
74. Terbumeton
75. Tetraconazole
76. Thiacloprid
77. Thiobencarb
78. Thiocyclam
79. Thiodicarb
80. Tralomethrin
81. Triazamate
82. Trichlorfon
83. Tricyclazole
84. Tridemorph
85. Xylylcarb